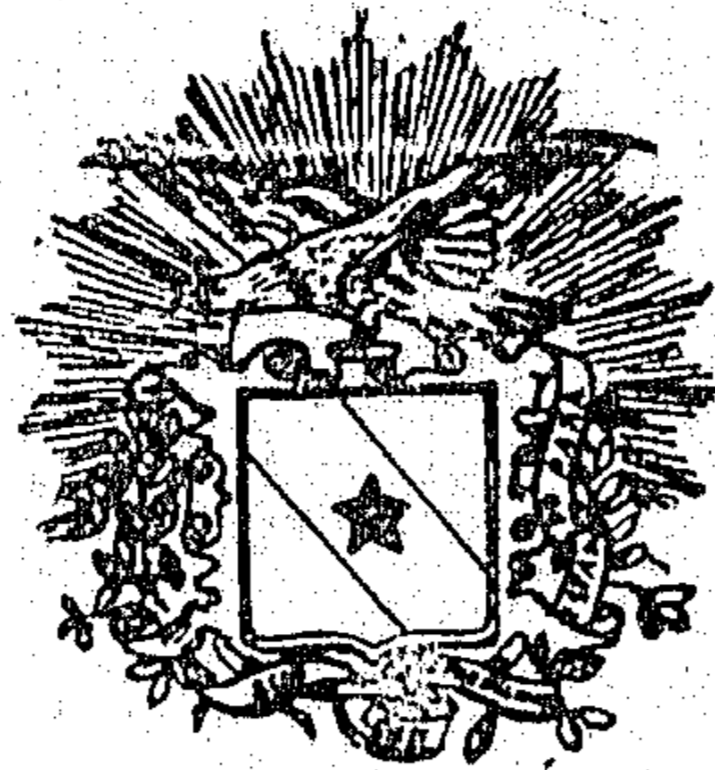


CONVENIO

Entre a SEDUC e o Sistema Educativo Radiofônico de Bragança.

(D. OFICIAL)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução 7-A/73 — Dispõe sobre o Orçamento Analítico, Exercício de 1973.

(D. ASSEMBLÉIA)

República Federativa do Brasil.
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI 83º DA REPÚBLICA — N. 22.456

BELÉM — SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

DECRETOS
Do Governo do Estado
—xxxx—

RESOLUÇÕES Ns. 01,
02 e 03/73
Do Conselho Estadual de
Educação

—xxxx—
PARECERES Ns. 1 e ..
2/73
Do Conselho Regional de
Contabilidade do Pará

—xxxx—
ACÓRDÃOS Ns. 1.602,
1.603 e 1.604
Do Tribunal de Justiça

—xxxx—
EDITAIS
De Protesto de Letras
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO EANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINAS: 21 a 24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Concurso — Inscrições — Instruções e Programas

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNODECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 23.11.1972, Raimundo Hilário da Costa Moreira, do cargo de Escriurário, Padrão E, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHONGovernador do Estado
Deputado Antonio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado de Go-
vernoSECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) combinado com os arts 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Avelino Neves Franco, no cargo de Adjunto de Promotor Público da Comarca de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.663,20 (Hum Mil, Seiscientos e Sessenta e Tres Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

— Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 27 anos de serviço 1.425,60
— 15% de adicional 237,60

Cr\$ 1.663,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHONGovernador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de
Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8473 de 9.1.73.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
PODER EXECUTIVOSECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Osmar Ribeiro Cavalcante, diarista com estabilidade, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Centro de Saúde n. 2 — Guarda Sanitário, Referência III), do Quadro Suplementar, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.628,40 (Hum Mil, Seiscientos e Vinte e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 1.416,00
— 15% de adicional 212,40

Cr\$ 1.628,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHONGovernador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

* Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8470, de 9.1.73.

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Sarah Pereira Costa, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Guarda Sanitá-

rio — Referência III — Serviços Distritais da Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 1.557,60 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados.

— Vencimento integral 1.416,00
— 10% de adicional 141,60

Cr\$ 1.557,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHONGovernador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8481 de 12.1.73.

DECRETO DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, José Pereira Tavares, no cargo de Cirurgião Dentista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Fiscalização do Exercício de Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.184,00 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral 4.320,00
— 20% de adicional 864,00

Cr\$ 5.184,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHONGovernador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão n. 8475 de 9.1.73.

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Dr. Darcy Marinho Quintela, par exercer o cargo, em comissão, de Médico residente no Interior do Estado, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHONGovernador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 02 DE
JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marise Bentes Nogueira, do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 223)

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1973
 O Governador do Estado resolve, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Junior do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Governador do Estado
 Dr. Octávio Bandeira Cascaes
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 (G. Reg. n. 223)

(Secção III)

DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO,
 N. 22.436, DE 29.12.73, SAIU COM IN-CORREÇÕES.

ORÇAMENTOS ANALÍTICOS DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, APROVADOS PELO DECRETO N. 8.245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972.

ERRATA

Leia-se o correto:

— A pág. 104 — 2a. Coluna:

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE OBRAS — 18

ATIVIDADE: 15.01.2.019

Recuperação de próprios do Estado

— x x x x —

— A pág. 105 — 2a. Coluna:

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE OBRAS — 18

PROJETO: 15.06.1.020

Construção do Centro Psiquiátrico do Estado

— x x x x —

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE OBRAS — 18

PROJETO: 15.06.1.021

Restauração e ampliação das Colônias do Prata e Marituba.

— A pág. 106 — 1a. Coluna:

4 1.0.0—INVESTIMENTOS 75.000,00

4.1.3.0—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 60.000,00

4 1.3.1—Máquinas, motores e aparelhos 55.000,00

4.1.3.7—Diversos equipamentos e instalações 5.000,00

4 1.4.0—MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

03.00—Ferramentas e utensílios de oficinas 5.000,00

08.00—Mobiliário em geral 2.000,00

11.00—Outros materiais de uso duradouro 8.000,00

— A pág. 106 — 2a. Coluna:

ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

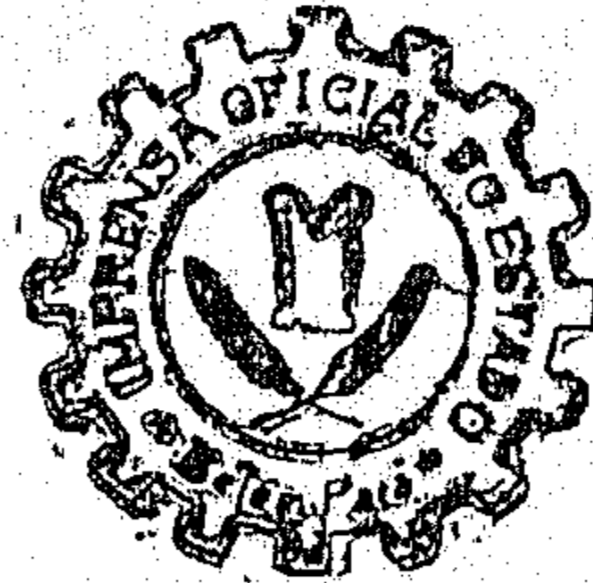
ATIVIDADE: 106.20.01.04.2.021

Fiscalização do cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares e das decisões Judiciais.

Na mesma página e coluna, no final.

Torna sem efeito:

03.00—Ferramentas e utensílios de fantes, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
 Avda. Almirante Barroso, n.º 735
 Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858

Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, cada centímetro	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

— A pág. 107 — 1a. coluna:

UNIDADE: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

ATIVIDADE: 106.21.01.04.2.022

— A pág. 120

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO

ATIVIDADE: 108.31.02.01.2.056

Coordenação dos programas de responsabilidade da Secretaria.

Código	Discriminação	Cr\$
3 0 0.0	— DESPESAS CORRENTES	585.200,00
3 1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO	585.200,00
3 1.1.0	— PESSOAL	180.000,00
3.1.1.1	— PESSOAL CIVIL	180.000,00
01 00	— VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	105.313,00
01.01	— Vencimentos	59.215,00
01.05	— Gratificação de Função	11.220,00
01.08	— Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	1.950,00
01.09	— Gratificação pelo exercício em regi- me de tempo integral e dedicação exclusiva	20.700,00
01.13	— Gratificação de representação	9.900,00
01.16	— Outras vantagens fixas	2.328,00
02.00	— DESPESAS VARIÁVEIS COM PES- SOAL CIVIL	74.687,00
02.01	— Ajuda de Custo	24.000,00
02.02	— Diárias	18.000,00
02.04	— Gratificação pela representação de serviço extraordinário	12.795,00
02.05	— Gratificação pela representação de Gabinete	924,00
02.09	— Salário do pessoal temporário	13.620,00
02.11	— Outras despesas variáveis	5.348,00
3 1.2.0	— MATERIAL DE CONSUMO	70.100,00
02.00	— Impressos, artigos de expediente, de- senho, cartografia, geodésia, topogra- fia e ensino	16.000,00
17.00	— Outros materiais de consumo	54.100,00
3 1.3.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS	270.000,00
01.00	— Acondicionamento e transporte de en- comendas, cargas e animais	5.000,00
02.00	— Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	40.000,00
03.00	— Assinatura e aquisição de jornais, re- vistas e recortes de publicação	4.000,00
07.00	— Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	30.000,00
09.00	— Serviços de comunicações em geral ..	12.000,00
10.00	— Locação de bens móveis e imóveis; tri- butos e despesas de condomínio. ...	30.000,00
15.00	— Outros serviços de terceiros	149.000,00
3 1.4.0	— ENCARGOS DIVERSOS	65.100,00
01.00	— Despesas miúdas de pronto pagamento	15.000,00
13.00	— Outros Encargos	50.100,00
4 0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL	73.100,00
4 1.0.0	— INVESTIMENTOS	73.100,00
4 1.3.0	— EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ..	40.100,00
4 1.3.7	— Diversos Equipamentos e Instalações	40.100,00
4 1.4.0	— MATERIAL PERMANENTE	33.000,00
11.00	— Outros materiais de uso duradouro ..	33.000,00

R E S U M O

DESPESAS CORRENTES	585.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	73.100,00
TOTAL	Cr\$ 658.300,00

UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO

ATIVIDADE: 108.31.02.06.2.106

Para desenvolvimento do programa de crédito
e assistência rural através da ACAR—PA.

Código	Discriminação	Cr\$
3 0.0.0	— DESPESAS CORRENTES	2.250.000,00
3 2.0.0	— TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ...	2.250.000,00
3 2.7.0	— DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS COR- RENTES	2.250.000,00
	— ACAR — Pará	2.250.000,00
R E S U M O		
	DESPESAS CORRENTES	2.250.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	—
TOTAL	Cr\$ 2.250.000,00	

A pág. 124 — 1a. coluna.

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E
ASSISTÊNCIA

PROJETO: 108.34.02.06.1.001

Fomento à criação de animais de pequeno e
médio porte).

4 2.0.0	— INVERSÕES FINANCEIRAS	225.200,00
4 2.4.0	— CONSTITUIÇÕES DE FUNDOS RO- TATIVOS	225.200,00

— x x x —

A pág. 125 — 1a. coluna:

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
RURAL

PROJETO: 108.35.02.06.1.035

Implantação de Patrulhas moto-mecanizadas.

— x x x —

A pág. 127 — 2a. coluna:

UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO

ATIVIDADE: 109.36.09.01.2.067

Manutenção das atividades do Conselho Es-
tadual de Educação.

3 2.7.0	— DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS COR- RENTES	419.100,00
	— Conselho Estadual de Educação	419.100,00

— x x x —

A pág. 128 — 1a. coluna:

UNIDADE: GABINETE DO SECRETÁRIO

ATIVIDADE: 109.36.09.05.2.071

Distribuição de bolsas de estudo a educandos.

— x x x —

A pág. 134 — 2a. coluna:

— RESUMO DE:—

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO—42

ATIVIDADE: 15.01.2.084

Execução das atividades — meio para funcio-
namento dos serviços da SESP A.

DESPESAS CORRENTES	336.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00

TOTAL**Cr\$ 396.000,00**

A pág. 136 — 2a. coluna:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO
ATIVIDADE: 111.45.08.01.2.088
 Coordenação das atividades e projetos de responsabilidade da Secretaria.
 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 152.857,00

— xxx —
 A pág. 138 — 2a. coluna:
 —RESUMO DE:—
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO
ATIVIDADE: 111.45.08.01.2.089
 Execução das atividades a cargo dos recursos, da Taxa Rodoviária Única.
 DESPESAS CORRENTES 820.000,00
 DESPESAS DE CAPITAL 188.000,00
 TOTAL Cr\$ 1.008.000,00

— xxx —
 A pág. 140 — 2a. coluna:
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
UNIDADE: COMANDO GERAL
ATIVIDADE: 112.50.08.12.2.092
 Funcionamento das organizações militares subordinadas à P.M.E.
 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil 26.000,00
 3.1.1.2 — PESSOAL MILITAR 17.672.100,00
 3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO 769.000,00
 08.00 — * Mobiliário em geral 36.000,00
 (*pág. 141 — 2a. coluna)
 Conservando-se na íntegra os demais dizeres.
 — xxx —

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01 DE 11 DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: — Constitui Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Educação do Pará, assim discriminadas:

Comissão de 1.º Grau
 Presidente: Prof. Dr. José Valente Ribeiro.
 Membros: Prof.º Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento e Prof.º Wilma Benedita Pereira Nunes.
 Suplente: Prof. Raymundo Alberto Papaléo Paes.
Comissão de 2.º Grau e Superior
 Presidente: Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.
 Membros: Prof. Dr. Francisco Antonio Bonifácio Guzzo e Prof. Raymundo Alberto Papaléo Paes.
 Suplente: Prof. Dr. Antô-

nio Vizeu da Costa Lima.
Comissão de Planejamento
 Presidente: Prof. Dr. Helio Antônio Mokarzel
 Membros: Prof. Dr. David Salomão Mufarrej e Prof. Nágib Coelho Matni.
 Suplente: Prof. Dr. Francisco Antônio Bonifácio Guzzo.

Comissão de Legislação e Normas:
 Presidente: — Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Membro: — Prof. Dr. Antonio Vizeu da Costa Lima e Prof. Dr. Jonathas Pontes Athias.

Suplente: — Prof. Dr. José Valente Ribeiro.
 Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
 Presidente do Conselho
 (G. Reg. n. 224)

RESOLUÇÃO N. 02 DE 11 DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: — Designa Representante do Conselho Estadual de Educação do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica designado o Conselheiro David Choueri Salomão Antônio Mufarrej, para representar, oficialmente, o Conselho Estadual de Educação do Pará no Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino a realizar-se na cidade de Belo-Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, no período de 15 a 19 de janeiro corrente.

Art. 2.º — O Conselheiro designado por esta Resolução receberá do Conselho Estadual de Educação passagem Belém-Belo-Horizonte-Belém, e diárias.

Art. 3.º — Esta Resolução

entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
 Presidente do Conselho
 (G. Reg. n. 224)

RESOLUÇÃO N. 03 DE 11 DE JANEIRO DE 1973

EMENTA: — Designa Representante do Conselho Estadual de Educação do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica designado a Conselheira Wilma Benedita Ferreira Nunes para representar, oficialmente, o Conselho Estadual de Educação do Pará, no IV Encontro dos Secretários de Educação e Representantes dos Conselhos de Educação a realizar-se na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará no período de 22 a 26 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º A Conselheira designada por esta Resolução receberá do Conselho Estadual de Educação passagem Belém-Fortaleza-Belém e diárias.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 11 de janeiro de 1973.

Antônio Gomes Moreira Junior
 Presidente do Conselho
 (G. Reg. n. 224)

ANÚNCIOS

LIMA, IRMAOS S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o sr. José Maria de Lima, a assumir as funções que ocupa em nossa Organização, sob pena de ser desligado por abandono do emprego, nos termos da Lei vigente.

Belém, 24 de janeiro de 1973.

a) ILEGÍVEL

Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 258 — Dias 26, 27 e 30.01.1973).

CUNHA MAIA, INDÚSTRIAS
E COMÉRCIO S. A.
A V I S O

Pelo presente ficam avisados os Senhores Acionistas que se encontram a V. disposição em nosso escritório à Trav. Marquês de Pombal n. 104 a fim de serem examinados durante o horário comercial os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém, 15 de janeiro de 1973

a) Nabor de Castro e Silva
Diretor-Presidente

(T. n. 19.056. Reg. n. 256 — Dias — 26, 27 e 30.01.73)

FAZENDA SÃO MIGUEL S/A
CGC (MF) 05.618.715/001
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, no lugar São Miguel, no Município de Muaná, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 30 de dezembro de 1972.

São Miguel, Muaná, 19 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 214 — Dias 23, 25 e 27/01/73).

S. A. BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO
CGC MF 04922357

Acham-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, n. 722, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Ismael C. Ribeiro Filho
Diretor
Getúlio Bernar
Diretor
Belém (Pa), 19 de janeiro de 1973.

Ext. — Reg. n. 211 — Dias 23, 25 e 27.01.73).

AGRO-INDUSTRIAL
FLORESTA S.A. "AGRESTA"

Sociedade Anônima de
Capital Aberto

C.G.C. n. 04962494/001

Capital Autorizado

— Cr\$—1 550.116.00

Capital Realizado

— Cr\$— 959.018.00

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de fevereiro de 1973, às 10 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 301 — 2o. andar, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de capital social;
- quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 19 de janeiro de 1973

a) Mario Silvestre

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 212 — Dias 23, 25 e 27/01/73).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Maria do Carmo Lobato Teixeira, Maria de Fátima Penna de Oliveira, Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, Humberto Henriques de Vasconcelos, Joaquim Lopes de Vasconcelos, Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Haroldo Maués de Faria, Wolter Róblotta, Antonio Carlos Bar-

ral Secco, Flínio Pinheiro Neto.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em de janeiro de 1973.

a) Armando Marques Gonçalves — 1o. Secretário
(T. n. 19.058 — Reg. n. 262 — Dias 27, 30 e 31.01.73)

CIA. BRASILEIRA AGRO
PASTORIL "CIBRAPA"
C.G.C. 04.787.677/001
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados acionistas da Cia. Brasileira Agro Pastoril "CIBRAPA", para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às 18 horas, no dia 10 de fevereiro de 1973, na sede social à Rua XV de Novembro, n. 226, 10o andar, conjunto 1004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará para tratar dos seguintes assuntos:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria Balanço Geral Demonstração da Conta de

Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Eleger a Diretoria para o próximo biênio, e fixar seus honorários;

c) — Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1973, e fixar os seus honorários;

d) — Outros assuntos de interesse social.
Belém, 10 de janeiro de 1973.

José da Silva Braga

Diretor Presidente

(T. n. 19.059 — Reg. n. 263 — Dias 27, 30 e 31.01.73)

NORGRAF S/A, INDÚSTRIA
GRÁFICA
— AVISO —

Pelo presente ficam avisados os senhores acionistas que se encontram a V. disposição em nosso escritório à Trav. Frutuoso Guimarães, 337 a fim de serem examinados durante o horário comercial os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26.09.40.
Belém, (PA.), 24 de janeiro de 1973.

a) Aldo Ramos da Silva

Diretor-Presidente

(T. n. 19.060 — Reg. n. 265 — Dias 27, 30 e 31.01.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO
Convenio que entre si estabelecem a Secretaria de Estado de Educação do

Pará (SEDUC) e o Sistema Educativo Radiofônico de Bragança (SERB), para fins de execução do Plano de Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, constante do Projeto Alfa.

A Secretaria de Estado de Educação do Pará, representada pelo seu titular, Professor Jonathas Pontes Athias e o Sistema Educativo Radiofônico de Bragança, representado neste ato pelo seu diretor Presidente, Padre Miguel Maria Giambelli, firmam o presente convênio, mediante adoção das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — A

SEDUC transferirá ao SERB recursos financeiros no valor de Cr\$ 128.600,00 (Centos e Vinte e Oito Mil e Seiscientos e Cinzeiros) para suplementar a execução do Plano de Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, através do rádio, nas seguintes localidades do Estado do Pará: — Bragança, Augusto Paraíso, Irituia, São Miguel do Guamá, São Domingos do Capim, Paragominas, Safinas, Primavera, Capanema, Magalhães Barata, São Caetano de Odivelas, Marapanim, Curuçá, Igarapé-Açu, Maracanã, atendendo a um total de 9.092 pessoas através de 518 radiopostos.

Cláusula Segunda: — Os encargos previstos na Cláusula anterior correrão por

conta do programa.

portância supra mencionada será aplicada de acordo com a discriminação seguinte:

Especificação	Unidade	Total
Pro-labore a 518 monitores	150,00	77.700,00
Pro-labore a 50 supervisores	300,00	15.000,00
Pro-labore a 5 corr. Municipais	750,00	3.750,00
Passagens, diárias e administração		32.150,00
		128.600,00

Cláusula Quinta: — Os cursos que trata este Convênio originam-se de Convênio firmado entre o Departamento de Educação Complementar do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Quinta: — Compete ao SERB:

a) admitir e facilitar o acompanhamento e avaliação pela Secretaria de Estado de Educação.

b) encaminhar relatórios finais ao término do acordo, quantitativos físicos e financeiros realizados.

c) dar ampla divulgação as atividades financiadas com os recursos deste Convênio.

d) apresentar, a SEDUC, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas, na forma aqui estabelecida e de acordo com o plano de aplicação.

Cláusula Sexta: — Compete à SEDUC:

a) prestar assistência técnica quando solicitada;

b) realizar inspeções técnicas em vista o controle e a avaliação dos investimentos realizados;

c) liberar os recursos com o mencionados;

d) material didático — fornecimento de fascículos para 9.092 alunos.

Cláusula Sétima: — Os recursos previstos neste Convênio serão creditados no Banco do Brasil S.A. — Agência de Bragança (PA) em nome da SERB.

Cláusula Oitava: — As alterações dos Planos de Aplicação dependerão de prévia anuência da SEDUC.

Cláusula Nona: — A prestação de contas será entregue em duas vias à SEDUC e

constará de:

a) ofício encaminhatório
b) cópia autêntica do Plano de Aplicação;

c) demonstrativo da execução do Plano de Aplicação do Convênio;

d) relatórios do executor do Convênio;

e) cópias autênticas dos extratos Bancários e dos avisos de crédito.

Cláusula Décima: — Acompanharão a prestação de contas as primeiras vias dos documentos comprobatórios de despesa, emitidas em nome do SERB não podendo conter rasuras, emendas ou borras.

Cláusula Décima Primeira: — A autoridade que atestar a prestação de contas do serviço ou o recebimento do material não poderá ser o ordenador da Despesa.

Cláusula Décima Segunda: — Em todos os documentos deverá constar a indicação do nome, cargo ou função do que firmar a declaração bem como do Ordenador da Despesa.

Cláusula Décima Terceira: — Deverão acompanhar as notas fiscais, as faturas e recibos correspondentes. Os recibos poderão entretanto, ser passados nas próprias notas fiscais.

Cláusula Décima Quarta: — Nas faturas, como nas notas fiscais deverá constar a discriminação detalhada do material fornecido, quantidade, marca, preço unitário e global e outras discriminações que descrevam e identifiquem o material adquirido.

Cláusula Décima Quinta: — No caso de não ser o fornecedor, firma comercial estabelecida, deve ser reconhecida sua assinatura e aposto seu endereço no corpo do recibo, referendado por duas

testemunhas atendidas as formalidades legais.

Cláusula Décima Sexta: — Quando se tratar de serviços prestados e o recibo for passado "a rogo", deverão ser recolhidas as assinaturas das duas testemunhas que assinaram no ato, bem como ser feita a anotação de seus endereços e números das respectivas carteiras de identidade.

Cláusula Décima Sétima: — Nos recibos deverão constar:

a) exercício e origem dos recursos;

b) discriminação minuciosa quanto a natureza do pagamento;

c) data e assinatura do receptor;

d) declaração da execução com data não posterior a que o favorecido assinar o recibo;

e) negue-se também com data não posterior a que o favorecido assinar o recibo.

Cláusula Décima Oitava: — Os saldos verificados após a execução das atividades e que não tiverem sido utilizados em revisão do Plano de Aplicação, deverão ser recolhidos a Secretaria de Estado de Educação, devendo o respectivo recibo constituir documento da prestação de contas.

Cláusula Décima Nona: — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

Cláusula Vigésima: — O presente termo terá vigência até 31 de março de 1973, podendo ser prorrogado após aprovação da SEDUC.

Cláusula Vigésima Primeira: — O não cumprimento das obrigações definidas neste termo implicará em sua denúncia por qualquer das partes convenientes.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente perante as testemunhas a seguir.

Belém, 27 de dezembro de 1972.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará

Pe. Miguel Maria Giambelli
Diretor Presidente do Sistema Educativo Radiofônico de Bragança

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis
(G. Reg. n. 236)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Hospital de Aeronáutica de Belém e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, para a prestação de assistência psiquiátrica aos Militares do Ministério da Aeronáutica.

Aos três dias de janeiro de 1973, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, representada neste ato pelo sr. Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, e o Hospital de Aeronáutica de Belém, representado pelo seu Diretor, Dr. José Fomundo Carneiro Cutrim — Cel. Méd. Aer., assinam o presente TERMO ADITIVO, de acordo com a seguinte cláusula:

Cl 1a. — Fica atribuído o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Contrato firmado no dia 1º de Setembro de 1972, pelo Hospital de Aeronáutica de Belém, com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, para prestação de assistência psiquiátrica aos Militares da Aeronáutica, que baixarem ao Hospital "Julia, no Moreira".

Parágrafo Único — Continuam em vigor, todas as demais cláusulas constantes do Contrato supra mencionado.

E por assim se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo Aditivo em três (3) vias, que depois de lido, será assinado por ambas as partes contratantes, na presença de duas (2) testemunhas, devendo ficar apenso ao Contrato anteriormente firmado.

Belém-Pará, 03 de janeiro de 1973.

Dr. JOSÉ EDMUNDO
CARNEIRO CUTRIM
Cel Méd Aer — Diretor do Hospital de Aer de Belém
Dr. Otávio Bandeira Caçacas
Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Francisco Pereira da Silva
Cap Farm Aer
Dr. Getúlio de Carvalho
Galvão
1º Ten Méd Aer
(G. — Reg. n. 245)

Ministério do Trabalho e
Previdência Social
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ
PARECER N. 1/73

Os Membros da Comissão de Contas abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 12, Capítulo IV, do Regimento Interno do C.R.C. do Pará, na mais perfeita observância aos termos da Resolução C.F.C. n. 2161/70, são de Parecer que há efetiva existência de recursos financeiros necessários aos pagamentos de Cédula de Presença e Representação ao Presidente e aos Membros da Comissão de Contas deste Regional para o primeiro semestre do ano de 1973 (mil novecentos e setenta e três), recomendando a transcrição do presente Parecer em Ata a ser lavrada em sessão realizada nesta data por este Regional.

Belém, 03 de janeiro de 1973

ELIAS ZEMERO — Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA — Membro da Comissão de Contas
JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL — Membro da Comissão de Contas
(G. Reg. n. 85)

DELIBERAÇÃO N. 1/73
DE 03.01.1973

O "Conselho Regional de Contabilidade do Pará", com base na letra "g", do artigo 90., da Resolução n. 45/72—CRC Pa., de 01 de março de 1972, após examinar minuciosamente toda a comprovação relativa à Prestação de Contas deste Regional, do ano de 1972, apresentada pelo Sr. Presidente Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, havendo-a encontrado na mais perfeita ordem:

DELIBERA:

Aprová-la sem restrições e por unanimidade, dando-lhe plena, geral e irrevogável

quitação, para que produza todos os efeitos legais em favor do mesmo, seus herdeiros e sucessores, recomendando a transcrição da presente Deliberação em Ata a ser lavrada nesta data e sua consequente remessa ao Egrégio Conselho Federal de Contabilidade, à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou a quem de direito.

Belém, 03 de janeiro de 1973

ELIAS ZEMERO — Vice-Presidente

JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA

JACINTO NEPOMUCENO BENOLIEL

JOÃO DE FARIA BARROS JUNIOR

FERNANDO RABELLO MENDES

JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA

JORGE SULEIMAN KAHWAGE

REYNALDO DE SOUZA MELLO

(G. Reg. n. 85)

PARECER N. 2/73

Os Membros da Comissão de Contas abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas na letra "d", do artigo 12, sessão IV — Das Atribuições da C.C. do Regimento Interno do C.R.C. do Pará, aprovado pela Resolução n. 45/72—CRC Pa., de 01.03.1972, são de Parecer que deve ser aprovada sem restrições a Prestações de Contas deste Regional, do ano de 1972, apresentada pelo Sr. Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação, para que produza todos os efeitos legais em favor do mesmo, seus herdeiros e sucessores, recomendando a transcrição do presente em Ata a ser lavrada nesta data.

Belém, 03 de janeiro de 1973

ELIAS ZEMERO — Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Contas
JAGUANHARA GOMES DE

OLIVEIRA — Membro da Comissão de Contas
JACINTO NEPOMUCENO
BENOLIEL — Membro da Comissão de Contas
(G. Reg. n. 85)

— x x x —

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

8a. REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N. 02/73—C.L.—ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA DA 8a. REGIÃO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09,00 horas do dia 30 de janeiro de 1973 na COMISSÃO DE LICITAÇÕES do Citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da Tropa de Belém e Fronteiras.

Açúcar	Kg..Cr\$.....
Arroz	Kg..Cr\$.....
Carne Sêca	Kg..Cr\$.....
Conservas Diversas	Kg..Cr\$.....
Farinhas de Mandioca	Kg..Cr\$.....
Tapioca	Kg..Cr\$.....
Fubá de Milho	Kg..Cr\$.....
Feijão	Kg..Cr\$.....
Leite em Pó	Kg..Cr\$.....
Manteiga	Kg..Cr\$.....
Óleo Vegetal	Lat..Cr\$.....
Sal Refinado	Kg..Cr\$.....
Vinagre	Lit..Cr\$.....
Macarrão	Kg..Cr\$.....
Café Semi-Torrado	Kg..Cr\$.....

C O N D I Ç Õ E S

1. O prazo de vigência da presente Tomada de Preços é de 1 (um) mês contados de 1º a 28 de Fevereiro de 1973;
2. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão de Licitações, às 10,00 horas do dia 30 de janeiro de 1973;
3. As firmas interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação para participar desta Tomada de Preços até o dia 25 de janeiro de 1973;
4. As firmas participantes desta Licitação deverão remeter amostra de seus artigos para fins de exames prévios;
5. As propostas deverão ser enviadas para a Comissão de Licitações do ERS/8, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras ou emendas, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
6. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas as marcas e condicionamentos de seus artigos;

lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção do Sal fino;

7. Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conservas) deverão referir-se ao peso líquido do quilo e o preço das conservas deverão englobar 3 (três) qualidades distintas citando quais as marcas;

8. Os interessados deverão obter todas as informações necessárias, tal como quantidade e pagamento, na Comissão de Licitações deste ERS/8;

9. Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém—Pará, 15 de Janeiro de 1973

VISTO:

EDSON SOARES DA COSTA—2º Ten. Sec. da Com. de Licitações

ARISTARCHO DE BARROS LOVÁGLIO—Ten. Cel. Pres. da Com. de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 132 — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31/1 e 1/2/73)

BOLETIM ELEITORAL

ATO N. 872

O Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

A vista da determinação constante da Resolução n. 9.396, de 5.12.72, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Equipe Técnica de Alto Nível deste Tribunal Regional Eleitoral:

José Maria Monteiro David — Diretor da Secretaria PJ-1;

Maria Helena Lobo Cavallare — Chefe da Seção PJ-4A;

Guajarina Monteiro de Souza — Chefe de Seção PJ-4A;

Maria Lúcia de Souza Mouta Koury — Chefe de Zona PJ-4A;

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes — Aux. Jud. PJ-8A.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 17 de Janeiro de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 169)

6.ª JUNTA

EDITAL N. 2/73

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 6.ª Junta Eleitoral, da 30.ª Zona, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, na conformidade da Resolução n. 9.236, de 05.07.72, do Tribunal Superior Eleitoral...

FAZ SABER a todos os interessados, que, esta 6.ª Junta Eleitoral em audiência realizada às 10 horas de 20 do corrente, na sede da 30.ª Zona, tendo em vista os resultados das Eleições de 15 de novembro de 1972 e Suple-

mentares de 14 de janeiro de 1973, PROCLAMOU, eleitos para os Municípios de Acará, Ananindeua, Barcarena e Bujaru, com Mandatos a se iniciarem no próximo dia 31, e designou o dia 25 do mês em curso, às 10 horas, para a sessão solene de entrega de diplomas, a ter lugar na sala do Tribunal do Juri, no Palácio da Justiça, os seguintes candidatos: Acará — Prefeito, Simpliciano de Souza; Vice, João da Costa Cunha, registrados pela Aliança Renovadora Nacional. Vereadores: 1.º — 2402 — Manoel Antônio Tavares; 2.º — 2412 — Raimundo Agostinho Carneiro; 3.º — 2409 — João Maria Pereira Viana; 4.º — 2401 — Salomão Freitas Marques; 5.º — 2411 — Manoel Feliz Vaz e 6.º — 2410 — João Alves de Oliveira, registrados pela Aliança Renovadora Nacional.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: 1.º — 2305 — Orlando Costa Souza.

Ananindeua — Prefeito, Luiz Otávio Branco; Vice, Deodato Paiva da Vera Cruz, registrados pela Aliança Renovadora Nacional. Vereadores: 1.º — 2606 — Natalina de Jesus Branco Pereira; 2.º — 2611 — Cláudio Armeirinho da Silva; 3.º — 2605 — Suelly da Cruz Silva; 4.º — 2601 — Claudionor José da Cunha; 5.º — 2610 — Julio Seraphim da Cunha; 6.º — 2612 — Emanuel Martins da Rocha e 7.º — 2604 — Wilson Honorato de Almeida e Silva, registrados pela Aliança Renovadora Nacional.

Barcarena — Prefeito, Milton Reis de Souza; Vice, Antonio Moraes Furtado, registrados pela Aliança Renovadora Nacional. Vereadores: 1.º — 2715 — Wandick Guierrez; 2.º — 2713 — João Bosco Magno; 3.º — 2709 — Maria das Graças Lopes Gouvea; 4.º — 2706 — Alexandre Francisco da Silva; 5.º — 2716 — Miguel Fernandes da Costa Neto; 6.º — 2707 — Marcos Martins Magno e 7.º — 2701 — Fluzélio da Silva Cravo Filho, registrados pela Aliança Renovadora Nacional.

Bujaru — Prefeito, Lino Amaral da Silva; Vice, Renato Sacramento de Souza, registrados pela Aliança Renovadora Nacional. Vereadores: 1.º — 2910 — Lauro Monteiro Pereira; 2.º — 2905 — Carlos Pereira Jordão; 3.º — 2911 — João Domingos da Silva; 4.º — 2908 — Clóvis Brito de Oliveira, registrado pela Aliança Renovadora Nacional. Pelo Movimento Democrático Brasileiro: 1.º — 2808 — Antonio Rocha de Almeida; 2.º — 2806 — Albertino Damasceno Silva, e 3.º — 2802 — Carlos Bezerra de Oliveira Pinon.

E para não alegarem ignorância, baixa este Edital, publicando-o à porta do Cartório da 30.ª Zona e no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 22 de Janeiro de 1973.

Dr. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

(G. — Reg. n. 216)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO

DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

10 — ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 27 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 7.901

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1601

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Clodoaldo da Gama e sua mulher

Apelados: Francisco Garcez e sua mulher

Relator Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Interdito proibitório. Vistoria local. Atuação de perito desempatador impugnada pelos apelantes, eis que o perito dos apelados não compareceu pessoalmente, mas através de outro profissional, no dia da vistoria, embora tivesse realizado posteriormente exames e diligências que lhe permitiram apresentar tempestivamente o laudo. Irregularidade, embora grave, sem cominação de nulidade. Ainda que em contrário se entendesse, correta é a decisão que se apoia não só no laudo do perito impugnado, mas nas demais provas dos autos, cuja apreciação é amplamente facultada ao juiz para formação de sua convicção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são apelantes Clodoaldo da Gama e sua mulher, e apelados, Francisco Garcez e sua mulher.

Com inicial despachada a 14 de abril de 1967, Clodoaldo da Gama e sua mulher Rejismina Paiva Gama, brasileiros, casados, residentes nesta Capital, propuseram perante o juízo de direito da 2ª vara cível, ação de interdito proibitório contra Francisco Garcez e sua mulher Nilda da Silva Garcez, brasileiros, casados, também residentes nesta cidade. Apoiou-se a demanda nas disposições do art. 501 do Código Civil.

Allegam os AA. que tem o

diário situado na Passagem Natal n. 60, onde residem há muitos anos. Ocorre que Francisco Garcez entendeu de construir uma parede divisória pelo lado esquerdo do prédio, obedecendo a uma linha que irá não só invadir a área que lhes pertence, como envolver a parede que limita a mesma área. Para acautelar-se, pois, contra o esbulho, é que recorreram à medida, e, suplicaram ao doutor juiz que lhes assegurasse contra a violência então iminente, cominando a pena de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para quem transgredisse o preceito.

Com a inicial vieram: instrumento de procuração, título de domínio e levantamento topográfico do imóvel e adjacências. Citados, os RR. contestaram, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Cível, afirmando que os AA. — que são os verdadeiros esbulhadores — desejavam assumir o papel de vítima, pois que três meses antes haviam substituído uma cerca que servia de divisa dos dois terrenos, por um muro, o qual invadiu em quarenta centímetros pelo lado direito, o terreno dos suplicados, a partir dos fundos até a metade mais ou menos. Juntaram título de domínio e termo de alinhamento e arrumação do terreno, procedido a seu pedido e por ordem da Diretoria do Patrimônio Municipal da Prefeitura de Belém, em 7 de março de 1967.

Saneador de fls. 17v. da lavra do hoje eminente Des. Manoel de Christo Alves Filho, transitou livremente em julgado. Efetuada uma vistoria no local, por peritos de confiança das partes foi

sempatador, achando-se os Laudos com as respostas no bojo dos autos. A fls. 39 comou-se o depoimento do perito dos RR. na primeira audiência de instrução e julgamento realizada em 29 de abril de 1971. Em segunda audiência realizada a 10 de dezembro do mesmo ano, tomaram-se por termo os esclarecimentos do perito desempatador dos AA., e, depoimento pessoal do réu Francisco Garcez. Os patronos das partes apresentaram a seguir suas razões em memoriais.

O doutor juiz baseando-se nas provas colhidas durante a instrução, entre elas os esclarecimentos carreados para os autos pelo perito desempatador, julgou improcedente a ação, reconhecendo que não havia a alegada iminente violência a direito dos AA., aos quais condenou ao pagamento das custas processuais, e, honorários do advogado dos RR. arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Inconformados, os AA. apelaram insurgindo-se mais uma vez contra a atuação do perito desempatador no processo, eis que, não tendo o perito dos RR. comparecido pessoalmente no dia designado para a vistoria no local, e sim, um outro profissional seu amigo, era evidente que somente um perito — o dos AA. — tinha condições legais de apresentar Laudo. Daí não haver motivo para a nomeação de desempatador, cujo Laudo não deve ser levado em consideração para o desate do feito, como fez a sentença apelada. Pela confirmação da decisão é a manifestação dos apelados.

Relatório.

No mérito,

Trata-se, como se vê, de interdito proibitório, nos termos do art. 501 do Código Civil, que os apelantes propuseram contra os apelados, visando impedir que os últimos construíssem parede pelo lado esquerdo da propriedade dos primeiros, sob a alegação de que a mesma iria não só invadir área que pertence aos AA. da ação, como ainda envolver a parede que delimita a referida área. Não foram, entretanto, bem sucedidos na instância "a quo" os demandantes, e, das razões de tal insucesso falam convincentemente as provas dos autos e a sentença que as apreciou. Ao que tudo indica, temerariamente vieram os apelantes a juízo, eis que ciosos dos seus direitos nem por isso deveriam menosprezar os dos vizinhos: Irritados com a constatação, pelo perito desempatador, da sem razão da peleja, fizeram carga cerrada contra a presença daquele profissional no processo, pretendendo mesmo que não se tome conhecimento dos resultados que ele apresentou em laudo circunstanciado e fundamentado.

O caso é que o perito dos RR., engenheiro civil José Maria Ararico de Macedo, em os esclarecimentos prestados em juízo, afirmou que não compareceu pessoalmente ao local designado para a vistoria, no dia designado pelo juiz, tendo, em seu lugar, mandado um colega de profissão, doutor Antonio Maneschy Horta. Este forneceu os dados obtidos na ocasião, os quais, confrontados com os obtidos pelo perito no local, posteriormente, orientaram a confecção do Laudo do referido perito dos

RR., trabalho esse que foi tempestivamente apresentado ao Juiz. Ocorreu que como seus resultados divergissem dos apresentados em Laudo do perito dos AA., entendeu o doutor juiz de nomear um terceiro desempataador, cujo trabalho aliás, constituiu em grande parte o alicerce da sentença que decidiu o pleito. Argumentam todavia os RR., que tal perito — o desempataador — figura ilegalmente no processo. Sua nomeação não teria justificativa uma vez que a atuação do perito dos RR., por não ter comparecido ao local no dia designado para a vistoria, era de todo sem validade legal, e, assim, não tinha o juiz por que nomear um terceiro perito. Quando um só — o dos AA. — tinha efetuado os trabalhos dentro dos preceitos legais. Em contrário é o ponto de vista do doutor juiz, o qual argumenta que a participação do perito dos RR. é perfeitamente válida, isso porque "Quando a lei prescreve determinada forma, sem a cominação de nulidade, o juiz deverá considerar válido o ato: se praticado por outra forma, tiver atingido o seu fim (art. 273, inciso I, do C.Pr.Civ.). Como já mencionado, a circunstância de não ter o perito dos RR. comparecido no dia designado para a vistoria foi informada por ele próprio em seu depoimento. Mas ele, que também foi nomeado pelo Juiz e prestou afirmação a fls. 21 dos autos, afirma que foi ao local posteriormente, realizou exames e colheu dados, e, do confronto de tudo com os elementos que lhe fornecera o colega, chegou até a feitura do Laudo que apresentou tempestivamente em Juízo. Assim, a ausência do referido perito, constitui grave irregularidade pela omissão, mas sem a cominação de nulidade, sendo por outro lado, suprida pela maneira por ele posta em prática. E' disposição do art. 256 do Código de Processo Civil, que "para a realização dos exames os peritos procederão livremente, podendo ouvir testemunhas e recorrer a outras fontes de

informação". De outro lado é inegável que a lei dá ao Juiz ampla faculdade na direção do processo, no tocante a apuração da prova pericial, pois que não está obrigado a se contentar com o laudo da parte, podendo determinar a realização de nova pericia (art. 258 do Código citado). Assim, nula que fosse a atuação do perito dos RR., tal entendimento não se estenderia ao perito nomeado pelo Juiz, pois que seria tolher a faculdade que a lei lhe concede, isto é, teria ele que forçosamente contestar-se com um único laudo, ou seja, o de perito dos AA. segundo seu desejo. Nem se argumente que a nova pericia a que se refere a lei, teria que ser obrigatoriamente feita pelo mesmo perito dos AA., pois aí exigiríamos ao paradoxo de admitir que o Juiz tivesse a faculdade de fazer um mesmo perito a pensar e agir de duas maneiras diferentes: uma segundo a vontade dele próprio, e, outra, segundo o entendimento do juiz. Quer dizer, um só perito, seria obrigado a fornecer dois Laudos distintos, absurdos certamente não cogitado pelo legislador.

As razões já mencionadas acrescente-se que o Laudo do perito dos AA., trazido as duras penas para o bojo dos autos (veja-se o que consta a fls. 28, 28v e 29), encerra o que existe de mais lacônico e contrário a lei, por falta da necessária fundamentação, conflitando com o disposto no parágrafo único do art. 256 do Código de Processo Civil. Por todos esses motivos, andou acertadamente o doutor juiz em valer-se do concurso de um terceiro perito. O Laudo do mesmo, por sua vez não deixa dúvidas quanto ao direito das partes. Dentre as conclusões a que chegou aquele profissional, destacam-se as seguintes, constantes de seu Laudo: "Os muros construídos pelo A., tanto o divisório como o fronteiro invadiram a área adquirida pelo Réu". "Conforme a documentação dos autos e o levantamento que fizemos (croquis anexo), o prolongamento do baldrame

referido, no rumo em que está, não invadirá a área de propriedade do A., porém envolverá parte do muro divisório construído pelo mesmo, o qual se acha avançado na área de propriedade do réu". Sobre o mesmo baldrame, que deu origem a presente demanda, diz mais o perito: "O baldrame constituído está no limite real. Foi construído, aliás, com 5 cm de recuo, talvez prevenindo um engrossamento de reboco da edificação da parede". Ora, a construção do dito baldrame é que deu origem a vinda dos apelantes a juízo, mas sem encontrarem amparo na pretensão de obstarem ao prosseguimento da obra. A constatação feita em juízo, foi precedida por outra também de cunho oficial, e, a qual também se louvou o doutor juiz para formar a sua convicção. Com efeito, a seis de março de 1967 lavrou-se, na Repartição competente, um Termo de Alinhamento e Arrumação procedido no terreno dos RR., dele constando o ocorrência de "uma invasão ao patrimônio territorial do requerente, cujo terreno foi verificado e medido recentemente, não havendo a menor dúvida de que o confinante da direita ao fazer o muro na linha divisória de seu terreno, não tomou as precauções legais necessárias que o caso exigia, que era demarcar o seu próprio terreno para ter a verdadeira direção das laterais, chegando mesmo a tirar a cerca que existia na dita divisória".

A decisão de primeira instância, tem, assim, sustentação na prova dos autos, não merecendo censura.

A vista do exposto, acordam os juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 24 de novembro de 1972.

aa) Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Des. Ary da Mota Silveira,
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 15 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. — n. 153)

ACORDÃO N. 1602

Recurso Penal "Ex-Officio da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito das Execuções Penais
Recorrido: Virgílio Botelho Maia.

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: — O reabilitando, tendo cumprido todas as exigências estabelecidas nos mandamentos que regem o instituto da reabilitação, merece gozar dos benefícios neste especificados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal de reabilitação, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito das Execuções Penais e recorrido Virgílio Botelho Maia.

Relatório

Virgílio Botelho Maia, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta Capital à rua Carlos de Carvalho, 199, requereu ao dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Penal desta Comarca e das Execuções Criminais a decretação de sua reabilitação, com fundamento no artigo 119 do Código Penal com a nova redação dada pela Lei n. 5.467, de 5 de julho de 1968, combinado com o artigo 743 do Código de Processo Penal.

O mencionado reabilitando provou que foi condenado a quatro anos de reclusão, por infração do artigo 312 do Código Penal, tendo sido preso no dia 17 de outubro de 1960 e indultado a 27 de agosto de 1962. Juntou um atestado de vida e residência, e que não se afastou desta cidade no decorrer de cinco anos, bem como folha corrida expedida pela SEGUP, de que nada consta que desabone sua conduta, ratificada por uma declaração de dois oficiais superiores da Aeronáutica. Anexou, também, uma certidão passada pelo cartório Raimundo Trindade Filho, do primeiro officio dos feitos da Fazenda Pública, de que pagou o débito que tinha

perante o ex Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, oriundo do al-
cance a que foi responsabilizado na quantia de ...
Cr\$ 258.218,20.

Ouvido o órgão do M.P., o mesmo manifestou-se pela concessão do benefício pleiteado, tendo o Dr. Juiz a quo deferido o pedido a sete de agosto do ano em curso, recorrendo a esta Egrégia Córte, na forma legal. Nesta instância auscultada a digna 2a. Sub-procuradoria Geral do Estado, a mesma opinou pelo improvimento do apelo.

Voto

O pedido, está evidentemente, revestido de todas as formalidades legais que regem a matéria para a obtenção desse favorecimento de nossa processualística penal.

Assim, sucedendo, votamos no sentido de ser negado provimento ao recurso, a fim de ser mantida a sentença que decretou a reabilitação do recorrido.

Decisão

Acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negando provimento ao recurso, para confirmar a decisão a quo.

Belém, 24 de novembro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Edgar Lassance Cunha

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 17 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. — n. 218)

ACÓRDÃO N. 1603

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Santa Izabel do Pará.

Recorrente: O Dr. Pretor em Exercício

Recorridos: Manoel Osmarino de Jesus Santos ou Manoel Osmarino Ferreira Santos e João Cardoso dos Santos.

Relator: Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA: — A sentença que concede ordem de "habeas-

corpus", por supostas nulidades, decorrentes da falta de assinatura do flagrante-delito, é reformada para efeito da cassação da medida liberatória.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos, da Comarca de Santa Izabel do Pará, Termo de Benevides tendo como recorrente o Sr. Pretor em exercício e como recorridos Manoel Osmarino de Jesus Santos ou Manoel Osmarino Ferreira Santos e João Cardoso dos Santos.

II Identificados, na inicial de fls. 2 pelo Dr. Advogado que a assinou, os pacientes impetraram ordem de "habeas-corpus" ao Sr. Pretor do Termo de Benevides, presos que se encontravam em flagrante delito pelo crime de furto qualificado, de que foi vítima Claudionor de Lima Begot, fato ocorrido na madrugada de 16 de julho de 1972, em sua residência, alegando os indiciados a inexistência do flagrante, quer pelo tempo decorrido, como porque a autoridade policial pruden-
dente não era a competente, além da falta de assinatura dos pacientes no termo competente, vindo a inicial com várias fotocópias.

III O Pretor em exercício, de logo, mandou ouvir o representante do M.P. que a fls. 17 e segts. opinou pelo indeferimento da ordem. Chamando o processo à ordem, o Pretor pediu informações à autoridade tida como coatora, dizendo esta, fls. 20 que os autos haviam sido encaminhados à Pretoria do Termo Judiciário. A sentença do Pretor em exercício está a fls. 22, com recurso para esta Instância, desde que foi concedida a ordem impetrada. Ouvido o Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, este pediu a reforma da sentença e consequente cassação do "habeas-corpus".

Feito o relatório.

IV Tanto o parecer do órgão do M.P. na Instância a quo, como nesta, foram unânimes em evidenciar que as nulidades arguidas pelo esforçado patrono dos pacientes eram descabidas, certo que nas "notas de culpa" entregues aos indiciados ha-

via referências quanto à infração penal cometida, de furto qualificado, com a tipificação legal, o que está comprovado das fotocópias nestes autos. E a perseguição contra os acusados teve início na madrugada em que o crime ocorreu, sendo eles detidos com parte de furto.

V Os pacientes são analfabetos, pelo que a entrega das notas de culpa foram testemunhadas e no encerramento do termo de flagrante delito, fls. 13, IN FINE, c Sr. Delegado Policial mandou que constasse o nome das t e s t e m u n h a s que assinavam pelos indiciados. Infelizmente, o Pretor em exercício desatendeu a realidade dos autos, colocando em liberdade acusados que não o mereciam e sob fundamento de nulidades inexistentes.

A Terceira Câmara Criminal, sufragando os pareceres dos dignos representantes do M.P., nesta Instância e do Juízo A QUO, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso de ofício manifestado pelo Sr. Pretor em exercício do Termo de Benevides, para efeito cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida em favor de Manoel Osmarino de Jesus Santos ou Manoel Osmarino Ferreira Santos e João Cardoso dos Santos, expedindo-se contra os mesmos ordem de prisão.

Custas como de direito.

Belém, 24 de novembro de 1972.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Edgar Vianna

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 19 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. — n. 218)

ACÓRDÃO N. 1604

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrido: Layon Viegas Salomão.

Relator: Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA — Para deferimento da ordem de "habeas-corpus", a recusa da autoridade, havida como responsável pelo constrangimento ilegal, é melhor comprovação do alegado pelo impetrante.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos, de recurso de ofício de "habeas-corpus", tendo como recorrente a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca da Capital, e como recorrido Layon Viegas Salomão.

II Sob o patrocínio do acadêmico estagiário de direito que datou e assinou a petição vestibular de fls. 2, foi requerida ordem de "habeas-corpus" em favor do paciente acima referido, preso no dia 16 de setembro de 1972 para averiguações sobre furto ficando à disposição do respectivo sr. Delegado Policial. E solicitadas informações ao sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, na mesma data da petição inicial e do despacho da M.M. Juíza, a certidão de fls. 4, de 22 de setembro, comprovou que até ao dia 22 não havia resposta ao ofício há 48 horas. O representante do M.P., na Instância "a quo" opinou favoravelmente à concessão da ordem. Daí, a sentença da M.M. Juíza, deferindo o pedido, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, "se por aí não estiver preso". A fls. 7 encontra-se a resposta ao pedido de informações, recebida pela Magistrada após a decisão recorrida.

III Nesta Câmara Criminal determinei "vista" ao sr. dr. 2o Sub Proc. Geral do Estado, cujo parecer concluiu pelo improvimento do recurso ante a sentença que não merece reformada.

Feito o relatório.

IV O caso dispensa maiores indagações. Se a autoridade, seja quem for, recebe um ofício de informações, a respeito de um constrangimento ilegal que lhe é atribuído, e não as prestou o faz tardiamente, sem considerar a natureza do fato, é dever do Magistrado considerar como certas as alegações do impetrante, devolvendo-lhe a liberdade, ilegalmente tolhida. Foi o que se verificou nesta

hipótese, sendo descabida a devolução do "Alvará de Soltura" de acordo com o ofício de fls. 8. A sentença da dra. Juíza de Direito "a quo" era e é correta.

V Há outra circunstância que merece destacada neste aresto, como o salientou o digno dr. 2º Sub Proc. Geral do Estado. Entre a fls. 3 e 4 foi colocada a fls. 6 tornando evidente a desatenção do serviço cartorário, circunstâncias que se recomenda a ilustre Magistrado não permitir repetição.

VI A E. 3a. Câmara Criminal, por isso, conhecendo do presente recurso de ofício, nega-lhe provimento, para confirmar a sentença de fls. 5, que, deferindo a ordem de "habeas corpus" em favor de Layon Viegas Salomão, mandou expedir em seu favor o "Alvará de Soltura", se por aí não estivesse preso, decisão expressa por unanimidade de votos.

Custas como de direito.

Belém, 24 de novembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente
Edgard Vianna
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 218)

"CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 1

Representação de Alenquer
Representante: O Acadêmico de Direito Luiz Ismaelino Valente.

Representado: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação da Comarca de Alenquer, em que é representante o acadêmico de Direito Luiz Ismaelino Valente e representada a dra. Juíza de Direito da Comarca.

Relatório

Tratam os presentes autos de uma representação formulada pelo acadêmico de Direito Luiz Ismaelino Valente contra a dra. Juíza de Direito da Comarca de Alenquer.

Somos pelo não conheci-

mento da aludida representação, por não conter a mesma elementos que possam a vir incriminar a MM. Juíza representada de qualquer deslize funcional naquilo que está expresso na pretensa peça representativa.

Voto

Assim ocorrendo, votamos no sentido de não ser conhecido o pedido, por absoluta falta de provas.

Decisão

Acordam os srs. desembargadores membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, à unanimidade de votos, reconhecer a representação sem objeto.

Belém, 22 de novembro de 1972.

aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente

Edgar Lassance Cunha

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 218)

ACÓRDÃO N. 2

"Inquérito de Santarém"
Requerente: Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém.

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de inquérito, em que é requerente a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém.

Relatório

Tratam os presentes autos acerca das sindicâncias levadas a efeito por solicitação da MM. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém, contra o advogado Celso Bastos Soares, incluindo nos mesmos o inquérito policial e um memorial de solidariedade à magistrada ofendida.

Entretanto, em sessão do dia 13 de maio de 1971, o Egrégio Conselho da Magistratura aceitou a suspeição da aludida dra. Juíza nas ações em que funcionasse o causídico Celso Bastos Soares.

Com as providências emanadas dessa decisão e que foram à egrégia Corregedoria para efeito de novas sindicâncias, nada mais ocorreu.

Voto

Assim ocorrendo, voto no sentido de serem arquivadas as peças anexas, dadas as providências anteriores efetuadas pelo colendo Conselho da Magistratura.

Decisão

Acordam os srs. desembargadores membros do Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos, arquivar o presente inquérito, devido já ter sido objeto de decisão anterior.

Belém, 22 de novembro de 1972.

aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente

Edgar Lassance Cunha

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 218)

ACÓRDÃO N. 3

"Reclamação de Santarém"
Reclamante: Celso Bastos Soares.

Reclamada: A Dra. Albanira Lobato Bemerguy.

Relator: Desembargador Lassance Cunha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação da Comarca de Santarém, em que é reclamante Celso Bastos Soares e reclamada a dra. Albanira Lobato Bemerguy.

Relatório

Giram os presentes autos sobre a reclamação formulada pelo dr. Celso Bastos Soares, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Santarém, à Travessa Barão do Rio Branco, 144, contra a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara da aludida Comarca de Santarém, Albanira Lobato Bemerguy.

O fundamento principal do

apelo é que a M.M. Juíza reclamada estaria procrastinando despachos nos processos em que o citado causídico atua, e que essa atitude prejudicava os interesses de seus constituintes.

Este, foi nos distribuído, por dependência, uma vez que transitava um inquérito solicitado pela mencionada dra. Juíza contra o dr. advogado reclamante.

Todavia, em sessão de 13 de maio de 1971, o egrégio Conselho Penitenciário decidiu aceitar a suspeição da MM. Juíza de Direito de Santarém nos processos em que o advogado reclamante fosse o representante de uma das partes em litígio.

VOTO

Em razão da providência adotada anteriormente pelo venerando Conselho da Magistratura, votamos no sentido de ser a presente reclamação arquivada, dada a suspeição da dra. Juíza reclamada.

Decisão

Acordam os srs. desembargadores membros do egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura, por unanimidade de votos, arquivar a representação do sr. advogado Celso Bastos Soares, contra a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara de Santarém, dada as providências efetuadas por este colendo Colegiado, ao aceitar a suspeição da dra. Juíza reclamada.

Belém, 22 de novembro de 1972

aa) AGNANO MONTEIRO LOPES — Presidente

Edgar Lassance Cunha

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 19 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 218)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital, a Paquetazinho Com. e Ind. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Forup (Rôlhas

Metálicas) S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 43.934 no valor de Hum Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros (Cr\$ 1.254.00), vencida em 15.7.68 por Vv. Ss. não aceita a

favor de Borup (Rôlhas Metálicas) S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1973.

(a) *Isa Veiga de M. Correa*
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 260 — Dia 27.01.73).

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Paulo Correa Rosa, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Com. Ind. da América do Sul S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória no valor de Quinhentos e Sessenta e Hum Cruzeiros e Vinte Centavos (Cr\$ 561,20) vencida em 22.10.72 por Vv. Ss. emitida a favor de Mado Eng. e Com. Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de janeiro de 1973.

(a) *Isa Veiga de M. Correa*
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício.
(Ext. Reg. n. 261 — Dia 27.01.73).

REPARTIÇÃO CRIMINAL
— EDITAL —

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, resp. pelo exp. da 3a. Vara Penal etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Gonzaga Martins Pereira, e como não foi encontrado a vítima João Batista Rezende, paraense,

de 54 anos de idade, filho de Manuel Rezende e de Aureliana Rezende, telegrafista, res. à Trav. Ferreira Pena n. 279 (Umarizal), fica o mesmo notificado no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste a comparecer em Juízo, a fim de constituir novo advogado para sua defesa uma vez que o dr. Carlos Platinha renunciou o mandado que lhe foi outorgado, o que não o fazendo o MM. Juiz nomeará um advogado de ofício da Repartição Criminal no processo crime de lesões corporais graves no qual é vítima. Palácio da Justiça — Repartição Criminal, aos 24 dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Maria Mercês da Silva, escrevê o datilografar e subcreví.

Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito
(G. Reg. n. 230)

4a. PRETORIA CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 4o. Pretor em substituição, no prazo legal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou conhecimento tiverem que pelo dr. 2o. Promotor Público foi denunciado Domingos Valente Machado, paraense, casado, motorista, residente nesta cidade, como incurso nas penas do art. 121 § 3º do Código Penal. Como não foi encontrado expedese o presente Edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 14 do mês de fevereiro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime homicídio culposo de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 1973.

Eu, Marta Ines O. Lima, escrevê o datilografar e subcreví.

Ernani Mindelo Garcia
4o. Pretor em substituição
(G. Reg. n. 235)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Para conhecimento dos Senhores Pretores do Interior, faço público que se encontra aberta, pelo prazo de (15)

quinze dias, nesta Secretaria os pedidos de remoção para os Termos Judiciais de São Caetano de Odivelas, Comarca da Vigia e Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 25 de janeiro de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 238)

PROCLAMA

Faço saber que se apresentam casar as seguintes pessoas: — Wilson de França Rocha e Maria Dulcineia da Costa, ele filho de Waldemar de Souza Rocha e Elvira de Franço Rocha, ela filha de Raynundo Zacarias da Costa e de Maria do Socorro Costa, ele viúvo e ela solt.: — José Maria Claf Calaf e Maria das Graças Barbosa dos Santos, ele filho de Wenceslau Claf Castello e de Isabel Claf Clariana de Claf, ela filha de Antônio Taumaturgo dos Santos e de Raimunda Miranda Barbosa dos Santos, solt.: — Salomão Santos e Julieta de Lima Bahia, ele filho de Francisco Bento dos Santos e de Joaquina Marques dos Santos, ela filha de Nicanor da Silva Bahia e Helena de Lima Bahia, solt.: — José Alves Carvalho e Lindalva de Souza Rabelo, ele filho de Severino Pantoja de Carvalho e Rita Alves de Carvalho, ela filha de Edilson de Souza Rabelo e Elmira de Souza Rabelo, solt.: — José Maria

Silva Domiciano e Maria Raimunda Martins Cardoso, ele filho de João Leite Domiciano Filho e Maria Luzia Silva Domiciano, ela filha de Francisco Cardoso e

José Martins Cardoso, solt.: — Antônio Reis da Silva e Maria da Conceição Ferreira Lima, ele filho de Albertino Casiano da Silva e Esmeralda da Anunciação Silva, ela filha de Geraldo Lima e de Maria de Nazaré Ferreira

Lima solt.: — Wilson Alves Ribeiro e Sandra Maria Brilhante Pereira, ele filho de Manoel Alves Ribeiro e de Nancy Criz Ribeiro, ela filha de Adalberto Pereira e de Raimunda Teles Brilhante Pereira, solt.: — Alvaro José de Sousa e Sandra Maria dos Santos Brito, ele filho de Raimundo Evangelista de

Sousa e de Izabel Fernandes de Sousa, ela filha de Francisco Sergio de Brito e Mabel Celia dos Santos Brito, solt.: — Gilberto Gama Pe-

reira e Maria Valdete de Moraes, ele filho de Ernesto Jorge Pereira e de Alice Gama Pereira, ela filha de José Hermenegildo de Moraes e de Benedita Vulcão de

Moraes, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de janeiro de

1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 19.057 — Reg. — n. 259 — Dia — 27.01.73)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

N. 5082 — Exequente: I.N.P.S.

Executado — Artur Carvalho Henriques
AO: MM. Juiz Federal
Substituto.

N. 5083 — Exequente: I.N.P.S.

Executado — Edson Ribamar da Rocha
AO: MM. Juiz Federal

N. 5084 — Exequente: I.N.P.S.

Executado — Irandir Melens M. da Rocha
AO: MM. Juiz Federal

Substituto.

N. 5085 — Exequente: I.N.P.S.

Executado — Zildenor Pinheiro da Silva

Ao: MM. Juiz Federal
N. 5086 — Exequente: I.N.P.S.

Executado — Adolfo Monteiro de Mendonça Filho

Ao: MM. Juiz Federal
Substituto.

N. 5087 — Exequente: I.N.P.S.

Executado — Ary da Silva Teixeira
AO: MM. Juiz Federal

N. 5088 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — A. Ervalho Lourenço AO: MM. Juiz Federal Substituto.	Executado — Cerâmica Progresso Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5101 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Estaleiro São João Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5102 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — B.A. Costa Substituto. N. 5103 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Angelo da Costa Figueiredo AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5104 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Braspar Imp. e Com. Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5105 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Gráfica Falangola Editora Ltda AO: MM. Juiz Federal Substituto. VI — Feitos não Contenciosos: N. 5106 — Requerente: Inst. Brasileiro do Café Requerido — Benedito Nunes Alves AO: MM. Juiz Federal Substituto. IX — Procedimentos Criminais Diversos N. 5107 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Est. do Maranhão AO: MM. Juiz Federal Substituto.	GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL Despachos em Ofícios e Petições Ofício n. 14/73 — CART—SR DPF PA — Do Chefe de Polícia de Investigações SR DPF PA Assunto: Inquéritos Policiais (Remete) Despacho: Ao Dr. Procurador Reg. da República para os fins devidos. Belém, Pa. em 16.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Telegrama n. 08/73 — Do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Maranhão Assunto: Carta Precatória (via telográfica) Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Petição — Do Instituto Brasileiro do Café (Adv. Dr. Laércio D. Franco) Assunto: Homologação do contrato de trabalho (Requerer) Despacho: A. Cite-se. Designe o, serventário dia e hora desimpedidos para a audiência, observadas as formalidades legais. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Petições Iniciais — Que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), move contra: Vasconcelos & Filhos, Parisi & Cia, Hotel Príncipe Negro-Leão Anzalah e Armando de Carvalho Souto. Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Petições Iniciais — Que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Adv. Drs. Sergio do Carmo e Arthur Ferreira, movem contra: Gráfica Falangola Edit Ltda., Edson Ribamar da Rocha, Zildenor Pinheiro da Silva, Ary da Silva Teixeira, Benedito de Oliveira, Bragança Com. Ind. S.A. ... (BRASA), A.C. Souto, Droganorte Ltda., Of. Priv. Notas Reg. Contr. Marítimos, Clube de Segurança do Pará Estaleiro São João Ltda., e Angelo da Costa Figueiro Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Ofício n. 22/73 — CART—SR DPF PA — Do Chefe de Polícia de Investigações SR DPF PA	DPF PA Assunto: Inquéritos Policiais (Remete) Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição — Do Ministério Público Federal (adv. Dr. Paulo Meira) Assunto — Solicita anexação aos autos de ação penal ajuizada de nove volumes de sindicância relativo ao inquérito policial contra Agripino Lameira da Silva. Despacho — Como requer. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Despachos em Processos N. 5051 — Exceção de Incompetência Exceção — Ministério Público (adv. Paulo Meira) Excepto — Juiz Federal Despacho — Ao titular da Procuradoria da República neste Estado para dizer se mantém o requerimento de fls. 2. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 5048 — Exceção de Incompetência Exceção — A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacyr Bernardino Dias) Excepto — Aldenor de Souza Melo Despacho — Idêntico ao acima. N. 4600 — Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde Requerentes — Waldir Peon Roldan, Francisco José Rodrigues Chaves e Benito Fernandes (adv. Dr. Carlos Platinha) Despacho — A conta. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4479 — Carta Precatória Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Ceará Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará Despacho — Faça-se a cobrança do mandado. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4409 — Carta Precatória Deprecante — Exmo. Sr.
N. 5089 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Benedito de Oliveira AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5090 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Areas S. A. Tecidos e Ind. Com. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5091 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Bragança com. e Ind. S.A. — Brasa AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5092 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Viação Unidos Brasil Portugal Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5093 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — A.C. Souto AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5094 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Const. Dec. e Projetos Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5095 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Dragonorte Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5096 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Amazônia Desbravadora Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5097 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Of. Priv. Notas Reg. Contr. Marítimos AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5098 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Paraense Transportes Aereos S.A. Liquid. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5099 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Clube de Segurança do Pará AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5100 — Exequirente: I.N.P.S.	Executado — Cerâmica Progresso Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5101 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Estaleiro São João Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5102 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — B.A. Costa Substituto. N. 5103 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Angelo da Costa Figueiredo AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5104 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Braspar Imp. e Com. Ltda. AO: MM. Juiz Federal Substituto. N. 5105 — Exequirente: I.N.P.S. Executado — Gráfica Falangola Editora Ltda AO: MM. Juiz Federal Substituto. VI — Feitos não Contenciosos: N. 5106 — Requerente: Inst. Brasileiro do Café Requerido — Benedito Nunes Alves AO: MM. Juiz Federal Substituto. IX — Procedimentos Criminais Diversos N. 5107 — Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Est. do Maranhão AO: MM. Juiz Federal Substituto.	GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO Despachos em Ofícios e Petições Ofício n. 005 JUST 0070 — Do Comandante da Primeira Zona Aérea Assunto: Solicitação (Faz) Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro. Petições — De Justino Rodrigues Cordeiro, Maria Luiza Negreiros, e Risonete Botelho Patelo. Assunto: — Certidões Negativas (Requerem) Despacho: — Certifique-se o que constar, pagar as custas pelos Suples. A Secretaria. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.	DPF PA Assunto: Inquéritos Policiais (Remete) Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa; em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Petição — Do Ministério Público Federal (adv. Dr. Paulo Meira) Assunto — Solicita anexação aos autos de ação penal ajuizada de nove volumes de sindicância relativo ao inquérito policial contra Agripino Lameira da Silva. Despacho — Como requer. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal Despachos em Processos N. 5051 — Exceção de Incompetência Exceção — Ministério Público (adv. Paulo Meira) Excepto — Juiz Federal Despacho — Ao titular da Procuradoria da República neste Estado para dizer se mantém o requerimento de fls. 2. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. N. 5048 — Exceção de Incompetência Exceção — A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacyr Bernardino Dias) Excepto — Aldenor de Souza Melo Despacho — Idêntico ao acima. N. 4600 — Pedido de Licença Para Tratamento de Saúde Requerentes — Waldir Peon Roldan, Francisco José Rodrigues Chaves e Benito Fernandes (adv. Dr. Carlos Platinha) Despacho — A conta. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4479 — Carta Precatória Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Ceará Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará Despacho — Faça-se a cobrança do mandado. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4409 — Carta Precatória Deprecante — Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Deprecado — Idêntico ao acima

N. 4259 — Carta Precatória Citatória do Réu Wanderley Bezerra Guedes

Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Deprecado — Idêntico ao acima

N. 5072 — Habeas-Corpus Liberatório impetrado pelo Dr. Carlos Noura em favor do nacional Teófilo Queiros Gomes

Deprecado — Arquite-se. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal N. 4578 — Comunicação

de Prisão em Flagrante do Nacional Roberto Santos Tangente.

Deprecado — Idêntico ao acima

N. 4462 — Habeas-Corpus Liberatório impetrado por Joselita Côrte Kauffman em favor de Etevaldo Gomes do Nascimento

Deprecado — Idêntico ao acima

N. 5060 — Busca e Apreensão

Autor — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonan G. Cruz)

Réu — Ariosvaldo de Sousa Rocha

Deprecado — Satisfaça a Supte. as exigências da lei, para que concedo-lhe o prazo de 24 horas. Belém, Pa. em 17.01.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 235 — Dia

27/01/1973)

ga recorrida".

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de 1973.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretor do Serviço Judiciário Substituta
(G. Reg. — n. 242)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ATO N. 141/73 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada nesta data, e o que consta do Processo TRT P — 2/73;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Ruth Dantas, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei 5.794, de 17 de julho de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 142 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada nesta data, e o que consta do Processo TRT P — 2/73;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Maria Roza Rodrigues Neves, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Re-

gião, criado pela Lei 5.794, de 17 de julho de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 143 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada nesta data, e o que consta do Processo TRT P — 2/73;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Emilia Maria de Mendonça Rocha, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei 5.794, de 17 de julho de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

ATO N. 144 DE 17 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada nesta data, e o que consta do Processo TRT P — 2/73;

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711 de 28.10.52, Alzira Regis de Almeida, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela Lei 5.794, de 17 de julho de 1972.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 229)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada Fábrica Lealdade, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo número 5a. JCJ-971/72, em que é reclamante José Irandir da Costa, para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 5a. JCJ de Belém, por unanimidade, JULGAR o reclamante José Irandir da Costa de Oliveira, Carecedor do Direito de Ação na Justiça do Trabalho, conforme se aduziu na Fundamentação. — Custas pelo Reclamante sobre o valor do pedido; Cr\$ 42,98, do que é isento, por ganhar apenas o mínimo regional". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Mário

Roberto Raiol Fagundes, Escriurário, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO:

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 243)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL N. 1/73

Pelo presente EDITAL, notifico Francisco de Assis Gomes Nazaré, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal nos autos do Processo TRT RO 390/72, em que são partes: Francisco de Assis Gomes Nazaré e Serviços Florestais Ltda.

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a senten-

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 27 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 1.765 — 17

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

RESOLUÇÃO N. 7-A/73

Dispõe sobre o Orçamento Analítico da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para o exercício de 1973.

A Mesa Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — A Despesa Anual da Assembléia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 1973, de acordo com a Lei Estadual n. 4.431, de 20 de novembro de 1972, fixada em (quatro milhões cento e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 4.148.500,00, será executada, de acordo com a discriminação contida nos anexos de número 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º — A discriminação analítica referida no artigo 1.º desta Resolução será parte integrante do Orçamento Analítico do Estado do Pará, obedecidas as disposições da Lei n. 4.320/64.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário passando a presente Resolução a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ EMIN

1.º Secretário

Deputado VICTOR PAZ

2.º Secretário

DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
UNIDADE: SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA
ATIVIDADE: 2.100

Código	Discriminação	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0.	— DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.	— DESPESAS DE CUSTEIO		474.000,00
3.1.1.0.	— PESSOAL		474.000,00
3.1.1.1.	— PESSOAL CIVIL		
01.00	— VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	384.000,00	
01.01	— Vencimentos	100.000,00	
01.05	— Gratificação de Função	100.000,00	
01.08	— Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênios)	12.000,00	
01.08	— Gratificação Adicional por em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	100.000,00	
01.16	— Outras Vantagens Fixas	72.000,00	
02.00	— DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	90.000,00	

02.01	— Ajuda de Custo	10.000,00	
02.02	— Diárias	20.000,00	
02.03	— Substituições	55.000,00	
02.11	— Outras Despesas Variáveis	5.000,00	
3.0.0.0.	— DESPESAS CORRENTES		
3.2.0.0.	— TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0.	— Transferências de Assistência e Previdência Social	15.000,00	
3.2.3.3.	— Salário Família		
3.2.5.0.	— Contribuição de Previdência Social	25.000,00	
3.2.7.0.	— DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.5.	— PESSOAL Indenizações Trabalhistas	14.100,00	54.100,00

— x x x —

IDENTIFICAÇÃO — 201.51.01.2.093

ÓRGÃO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

UNIDADE SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA

Código	Discriminação	Cr\$	Cr\$
3.1.2.0.	— MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	— Impressos, Artigos de Expediente, Desenho, Cartografia, Geodésia, Topografia e Ensino	64.000,00	
03.00	— Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e Embalagem	6.200,00	
04.00	— Combustíveis e Lubrificantes	5.000,00	
05.00	— Materiais e Acessórios de Máquinas, de Aparelho, de Instrumentos e de móveis	12.000,00	
09.00	— Gêneros de Alimentação e Artigos, para fumantes	6.000,00	
10.00	— Matérias Primas e Produtos Manufaturados Destinados à Transformação Material para conservação de bens Imóveis	8.000,00	
13.00	— Vestuários, Uniformes, Artigos para Esportes, Jogos e Divertimentos Infantis, seus Equipamentos e Respectivos Acessórios, Calçados, Roupas de Cama, Mesa, Copa, Cozinha e Banho	15.000,00	
14.00	— Material para Fotografia, Filmagem Radiografia, Gravação, Radiofonia, e Telecomunicações	10.000,00	
15.00	— Lâmpadas Incandescentes e Fluorescentes, Acessórios e Instalações elétricas	10.000,00	

17.00 — Outros Materiais de Consumo	24.000,00	160.200,00	01.01 — Vencimentos	300.000,00		
— x x x —			01.02 — Subsídios e Representação a Ocupantes de Cargos ELETIVOS	650.000,00		
3.1.3.0. — SERVIÇO DE TERCEIROS			01.04 — Auxílios p/diferença de Caixa	2.000,00		
3.1.3.1. — REMUNERAÇÃO de SERVIÇOS PESSOAIS		330.000,00	01.05 — Gratificação de Função	100.000,00		
3.1.2.0. — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			01.08 — Gratificação Adicional por por Tempo de Serviço	16.500,00		
02.00 — Passagens, Transportes de Pessoas e de suas Bagagens, Pedágios	12.000,00		01.09 — Gratificação pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	300.000,00		
03.00 — Assinatura e Aquisição de Jornais, Revistas e Recortes de Publicações	6.000,00		01.13 — Gratificação de Representação	13.000,00		
05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxas de água, esgoto, Lixo e outras Correlatas	80.000,00		01.16 — Outras Vantagens Fixas	1.500,00		
06.00 — Reparos Adaptações e Conservação de bens móveis e imóveis	10.000,00		01.02 — DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	1.002.000,00		
07.00 — Serviços de Divulgação, de Impressão e encadernação	10.000,00					
08.00 — Serviços Médicos, Hospitalares, Funerário e Judiciários	6.000,00		02.01 — Ajuda de Custo	260.000,00		
09.00 — Serviços de Comunicações em Geral	12.000,00		02.02 — Diárias	700.000,00		
10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio	4.000,00		02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete	4.000,00		
11.00 — Seguros em Geral	10.000,00		02.09 — Salário de Pessoal Temporário	36.000,00		
13.00 — Fornecimento de Alimentação	10.000,00		02.11 — Outras Despesas Variáveis	2.000,00		
15.00 — Outros Serviços de Terceiros	50.000,00	210.000,00	— x x x —			
T O T A L		540.000,00	IDENTIFICAÇÃO — 201.52.01.05.2.092			
			ÓRGÃO — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
			UNIDADE — LEGISLATIVO			
			Código Discriminação	Cr\$	Cr\$	
3.1.4.0. — ENCARGOS DIVERSOS			3.1.2.0. — MATERIAL DE CONSUMO			
01.00 — Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	20.000,00		02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	26.000,00		
03.00 — Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas	5.000,00		03.00 — Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.000,00		
04.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens	10.000,00		04.00 — Combustíveis e Lubrificantes	5.000,00		
06.00 — Reposições, Restituições e Indenizações	4.800,00		05.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas de Viaturas, de Aparelhos, de Instrumentos e de móveis	10.000,00		
10.00 — Assistência Social	10.000,00		08.00 — Gêneros de Alimentação e Artigos p/fumantes	3.600,00		
13.00 — Outros Encargos	36.000,00	85.800,00	10.00 — Matérias Primas e Produtos Manufaturados destinados a transformação Material para Conservação de bens imóveis	3.400,00		
— x x x —			13.00 — Vestuários, Uniformes, Artigos para Esportes, jogos e Divertimentos Infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	12.000,00		
UNIDADE: LEGISLATIVO			14.00 — Material para Fotografia, Filmagem, Radiografia, Grafia, Gravação, Radiofonia, e Telecomunicações	7.000,00		
ATIVIDADE: 2.101			15.00 — Lâmpadas Incandescentes e Fluorescentes, Acessórios para Instalações Elétricas	6.000,00		
Código Discriminação	Cr\$	Cr\$	17.00 — Outros Materiais de Consumo	5.100,00	80.100,00	
3.0.0.0. — DESPESAS CORRENTES						
3.1.0.0. — DESPESAS DE CUSTEIO						
3.1.1.0. — PESSOAL		2.385.000,00				
3.1.1.1. — PESSOAL CIVIL		2.385.000,00				
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.383.000,00					

3.1.3.0. — SERVIÇOS DE TERCEIROS		
3.1.2.0. — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
02.00 — Passagens, Transportes de Pessoas e de suas Bagagens, Pedágios	12.000,00	
03.00 — Assinatura e Aquisição de jornais, Revistas e Recortes de Publicações	5.000,00	
04.00 — Iluminação, Força Motriz e Gás	20.000,00	
05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxas de água, esgoto, Lixo e outras correlatas ..	48.100,00	
06.00 — Reparos Adaptações e Conservação de bens móveis e Imóveis	3.000,00	
07.00 — Serviços de Divulgação, de Impressão e Encadernação	6.000,00	
08.00 — Serviços Médicos, Hospitalares, Funerários e Judiciários	5.000,00	
09.00 — Serviços de Comunicações em Geral	10.000,00	
11.00 — Seguros em Geral	3.000,00	
13.00 — Fornecimento de Alimentação	6.000,00	
15.00 — Outros Serviços de Terceiros	10.000,00	128.100,00
<hr/>		
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS		
01.00 — Despesas Miúdas de pronto Pagamento	5.000,00	
03.00 — Premios, Diplomas, Condecorações e Medalhas	2.000,00	
04.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Homenagens ..	5.000,00	
06.00 — Reposições, Restituições e Indenizações	1.000,00	
08.00 — Exposições, Congressos e Conferências	20.000,00	
10.00 — Assistência Social	5.000,00	
13.00 — Outros Encargos	4.000,00	42.000,00
<hr/>		
4.1.3.0. — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1. — Máquinas, Motores e Aparelhos	20.000,00	
4.1.3.4. — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	50.000,00	
4.1.3.7. — Diversos Equipamentos e Instalações	29.000,00	99.000,00
<hr/>		
4.1.4.0. — MATERIAL PERMANENTE		
05.00 — Utensílios de Copa, Cozinha, Dormitório e Enfermaria ..	12.200,00	
07.00 — Móveis e Utensílios de Escritório, Biblioteca, Ensino, Laboratório e Gabinete Técnico ou Científico	60.000,00	
08.00 — Mobiliário em Geral	28.000,00	100.200,00

(*) PORTARIA N. 206, DE 29.12.72

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9, de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 1973, Gratificação Especial e Tempo Integral, no percentual de 60% e 60%, respectivamente, ao seguinte Grupo Ocupacional:

I — ESCRITÓRIO

- a) Datilógrafos
- b) Escrevente Datilógrafo
- c) Oficial Escriturário
- d) Arquivista Codicista
- e) Protocolista.

Idem, idem como precede no percentual de 50% e 50%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

II — REDAÇÃO LEGISLATIVA

- a) Redator de Debates Parlamentares
- b) Revisor de Debates Parlamentares
- c) Documentador de Debates Parlamentares

Idem, idem como precede no percentual de 70% e 70%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

III — LEGISLAÇÃO

- a) Oficial Legislativo
- b) Oficial de Pauta
- c) Organizador de Anais.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

a) Arnaldo Corrêa Prado

Presidente

c) José Elias Emin

1o. Secretário

a) Victor Paz

2o. Secretário

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D.O." 22.448, de 17.01.73.

PORTARIA N. 11, DE 16 DE JANEIRO DE 1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder contagem em dobro das férias não gozadas relacionadas aos exercícios de 1970 e 1971, de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60 à funcionária Guiomar de Souza Gonçalves, ocupante do cargo em Comissão de "Diretor do Patrimônio" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Processo n. 47/73 de 12.01.1973.

(G. — Reg. n. 164)

PORTARIA N. 12, DE 15.01.1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 145 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a funcionária Iza Alves de Oliveira, ocupante do cargo de "Caixa Pagador", a gratificação adi-

cional de dez (10%) por cento sobre os respectivos vencimentos a partir do mês de janeiro por ter completado dez (10) anos de serviço público, em 15.01.73.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1973.

a) Arnaldo Corrêa Prado
Presidente

a) José Elias Emin
1o. Secretário

a) Victor Paz
2o. Secretário

Processo n. 20, de 05.01.1973.

PORTARIA N. 13, DE 18.01.1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n. 6/73, que concedeu férias à funcionária Maria Liége Cardoso Raol, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar" desta Assembléa Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Processo n. 59/73, de 16.01.1973.

PORTARIA N. 14, DE 18.01.1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), ao funcionário José Henrique da Silva, ocupante do cargo de "Datilógrafo", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 01.02 a 02.03.1973 correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Processo n. 48/73, de 12.01.73.

PORTARIA N. 15, DE 18.01.1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei n. 1.894 de 30.06.60, o período de férias correspondente ao exercício de 1972 e a licença especial correspondente ao decênio de 06.06.62 a 06.06.72, do funcionário Raimundo Nonato de Carvalho, ocupante do cargo de "Contínuo", desta Assembléa Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Processo n. 23/73, de 10.01.1973.

PORTARIA N. 16, DE 19.01.1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Es-

tado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), férias regulamentares aos seguintes funcionários:

N o m e s :	Exercício
Nair Araújo	30 dias — 72: de 1º 02. a 02.03.73
Eldílio Rangel	30 " — 72: de 1º.02. a 02.03.73
Raimundo Lorêto	30 " — 72: de 1º.02. a 02.03.73
Maria de Jesus Ribeiro	30 " — 70: de 12.02. a 13.03.73
Lucidalva P. Oliveira	30 " — 72. de 12.02. a 13.03.73

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 192)

PORTARIA N. 17, DE 22.01.73

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n. 76/72 que designou o funcionário Raimundo Roberto Pacheco, ocupante do cargo de "Contínuo", para supervisionar todos os serviços afines ao corpo de "Contínuos" e "Serventes" desta Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

PORTARIA N. 18, DE 22.01.1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) ao funcionário Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, ocupante do cargo de "Sub-Secretário Legislativo", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 05.02 a 06.03.1973 correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

PORTARIA N. 19, DE 22.01.1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário, em exercício da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) à funcionária Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, ocupante do cargo de "Datilógrafo", trinta (30) dias de férias regulamentares a partir de 12.02 a 13.03.1973, correspondente ao exercício de 1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1º Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin

1o. Secretário, em exercício

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 27 DE JANEIRO DE 1973

21

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE CONCURSO

Estão abertas, a partir do dia 29 de janeiro de 1973, as inscrições para os concursos destinados ao provimento dos cargos de Auxiliar do Controle Externo — nível 1 (quinze vagas), Escriturário (sete vagas) e Servente (uma vaga). Os concursos são regulados pela Resolução n. 5.119, de 12 de janeiro de 1973, cujo texto, com respectivos anexos, segue abaixo transcrito.

RESOLUÇÃO N. 5.119

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de janeiro de 1973.

Considerando a existência de vagas no Quadro de Pessoal do Tribunal, referente aos cargos de Auxiliar do Controle Externo, nível 1, Escriturário, Taquígrafo e Servente.

Considerando que a nomeação, em caráter efetivo, exige aprovação em Concurso, nos termos da Constituição e da Lei.

Considerando a necessidade de instruções que regulamentem a realização dos Concursos para o provimento dos cargos mencionados.

RESOLVE:

Art. 1.º — Os Concursos para provimento dos cargos de Auxiliar do Controle Externo, nível 1, Escriturário, Taquígrafo e Servente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará serão regulados pela presente Resolução e pelas instruções anexas à mesma.

Art. 2.º — Os Concursos serão efetuados perante Comissões nomeadas pelo Presidente, as quais serão presididas pelo Vice Presidente do Tribunal.

Parágrafo único — A Secretaria do Concurso e de-

mais funcionários serão designados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3.º — O prazo de inscrição será de trinta (30) dias contados após a publicação do respectivo Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, transcrevendo-se, integralmente, esta Resolução e seus Anexos.

Parágrafo único — A publicação do Edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, será precedida de Aviso publicado nos órgãos da imprensa local.

Art. 4.º — O pedido de inscrição constará de requerimento firmado pelo próprio candidato ou procurador, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao Presidente do Tribunal e instruído com os documentos que provem os seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro;
- II — atestado de bons antecedentes, expedido pela autoridade policial competente;
- III — atestado médico negativo, quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;
- IV — dois (2) exemplares iguais de fotografias recentes do candidato, tirada de frente, tamanho 3x4, trazendo no verso, o nome do interessado;
- V — prova de contar idade superior a dezoito (18) anos e inferior a trinta e cinco (35) anos se for do sexo masculino, e quarenta (40) anos, se for do sexo feminino;
- VI — declaração de que conhece todas as normas que regem o Concurso e as mesmas se submete.

§ 1.º — No ato de inscrição o candidato deverá exhibir:

- I — carteira de identidade;
- II — título de eleitor, em dia com as obrigações;
- III — prova de regularidade junto ao Serviço Militar;

§ 2.º — Os dados principais dos documentos referidos no parágrafo anterior serão trasladados para o processo, podendo os candidatos juntar cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais, ficarão anexadas ao processo de inscrição;

§ 3.º — Os candidatos ao Concurso para o cargo de Auxiliar do Controle Externo, nível 1, além das exigências do "caput" deste artigo e dos §§ 1.º e 2.º, provarão ser Técnicos em Contabilidade por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão ao pedido de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais

§ 4.º — Os candidatos pagarão, no ato de inscrição, a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), destinando-se o produto da mesma às despesas dos Concursos, inclusive remuneração por serviços prestados pelos examinadores;

§ 5.º — Os que prestam serviço no Tribunal serão inscritos automaticamente, dispensados os requisitos deste artigo, exceção feita aos dos itens IV e VI e dos §§ 1.º e 3.º.

Art. 5.º — Não será permitida a inscrição condicional de quaisquer candidatos, exceção feita àqueles que tenham concluído curso de Técnico em Contabilidade e provarem estar em andamento o processo de registro do respectivo diploma.

Art. 6.º — No ato de inscrição o candidato assinará livro próprio e preencherá ficha de inscrição.

Art. 7.º — A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, será divulgada pela imprensa local, para que, durante cinco (5)

dias, recebam na Secretaria do Tribunal, mediante exibição do documento de identidade, o Cartão de Identificação, sem o que não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Parágrafo único — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade, ou que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulados todos os atos dela decorrente.

Art. 8.º — As Comissões examinadoras, após nomeação pelo Presidente do Tribunal, organizarão os programas das provas e respectivas instruções, os quais serão publicados, em anexo, ao Edital do concurso.

§ 1.º — O local, data e hora das provas serão divulgados pela imprensa com dez (10) dias de antecedência, pelo menos;

§ 2.º — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificativa, sob qualquer motivo, acarretando, automaticamente, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 9.º — O Concurso para provimento do cargo de Auxiliar do Controle Externo, nível 1, constará de prova de títulos e de habilitação.

§ 1.º — a prova de títulos será julgada pela respectiva Comissão examinadora atribuindo-se as notas de zero (0) a dez (10);

§ 2.º — A graduação em Técnico em Contabilidade valerá cinco (5) pontos e aos demais títulos, entre os quais trabalhos escritos, função ou cargos ocupados, serviços realizados, desde que devidamente comprovados, valerão até cinco (5) pontos;

§ 3.º — os exames de habilitação serão somente escritos e constarão das provas de Contabilidade Pública, Legis-

lação e Matemática, as quais serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10);

§ 4.º — Para fins da obtenção do total de pontos de cada candidato, as provas valerão os seguintes pesos:

- I — prova de títulos — peso 1;
- II — prova de Contabilidade Pública — peso 3;
- III — prova de Legislação — peso 1;
- IV — prova de Matemática — peso 1.

§ 5.º — Será aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, trinta (30) pontos no total e quinze (15) pontos em Contabilidade Pública.

Art. 10 — O Concurso para provimento do cargo de Escriurário constará de prova de habilitação, escrita, de Português e Datilografia, as quais serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10).

§ 1.º — as provas valerão os seguintes pesos:

- I — prova de Português — peso 2;
- II — prova de Datilografia — peso 4;

§ 2.º — Será aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, trinta (30) pontos no total e vinte (20) pontos em datilografia.

Art. 11 — O Concurso para provimento do cargo de Taquígrafo constará de prova de habilitação, escrita, de Português, Taquígrafia e Datilografia, as quais serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10).

§ 1.º — as provas valerão os seguintes pesos:

- I — prova de Português — peso 2;
- II — prova de Taquígrafia — peso 4;
- III — prova de Datilografia — peso 2;

§ 2.º — será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo quarenta (40) pontos no total e vinte (20) em Taquígrafia.

Art. 12 — O Concurso para provimento do cargo de Servente constará de prova de habilitação, escrita, de Português e conhecimentos elementares à função, as quais serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10).

Parágrafo único — as provas valerão peso 1, considerando-se aprovado o candidato que alcançar, no mínimo dez (10) pontos.

Art. 13 — A classificação final dos candidatos aprovados será feita na ordem decrescente do total de pontos obtidos, não sendo considerados os pontos exigidos especificamente para determinadas disciplinas, exceção feita na hipótese de desempate prevista, nesta Resolução.

Art. 14 — Divulgado o resultado do Concurso, o candidato poderá requerer, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas desde que o faça sob as normas de urbanidade, observado o seguinte:

I — Recurso fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sob os quais o requerente se julga prejudicado;

II — O recurso será encaminhado, ao Plenário, pelo Presidente do Tribunal, que poderá ordenar antes, as diligências que achar necessárias.

Parágrafo único — o Presidente do Tribunal poderá deferir, liminarmente, o recurso que não tenha observado rigorosamente o determinado neste artigo.

Art. 15 — Verificando-se empate na classificação de dois (2) ou mais candidatos aprovados são critérios para desempate, observada rigorosamente a ordem de enumeração a seguir, os seguintes:

- I — estar o candidato desempenhando atividades no Tribunal;
- II — já haver o candidato desempenhado atividades no Tribunal;
- III — o total de pontos da disciplina prioritária no respectivo Concurso;
- IV — ser casado;
- V — possuir prole;
- VI — possuir prole maior;
- VII — o candidato mais idoso.

Parágrafo único — Disciplina prioritária é aquela, para cuja aprovação do candidato foi exigido um mínimo de pontos.

Art. 16 — Terminados os trabalhos dos Concursos, o Vice Presidente do Tribunal encaminhará ao Plenário, através do Presidente, relatório geral acompanhado dos relatórios parciais das comissões examinadoras, para efeito de homologação.

Art. 17 — Homologados os

Concursos, o Tribunal nomeará efetivamente os candidatos classificados, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I — habilitação em prova de investigação social;
- II — aprovação em inspeção médica, efetuada pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde;

III — compromisso de trabalhar em regime de tempo integral, no mínimo de oito (8) horas diárias e nos expedientes ordinários da Secretaria do Tribunal;

IV — folha corrida, expedida pela autoridade policial competente.

§ 1.º — O candidato será julgado na prova de investigação social pelo Presidente do Tribunal, que levará em conta as informações de fontes idôneas e considerando os três (3) últimos endereços do candidato, os três (3) últimos empregos do mesmo, nome e endereço dos empregadores ou repartições a que servirem, datas de ingresso e saída e motivo do afastamento;

§ 2.º — Quando a decisão do Presidente for contrária à nomeação do candidato, a mesma será levada ao conhecimento do Plenário, a quem caberá a decisão final.

Art. 18 — Todos os atos relativos aos Concursos serão consignados em Mapas e Atas especiais.

Art. 19 — É de três (3) anos o prazo de validade dos Concursos, a contar da data da homologação.

Parágrafo único — essa validade prevalecerá ainda que o cargo venha a ter a sua denominação mudada, desde que as suas funções correspondam às exigências dos programas do Concurso.

Art. 20 — Além do Secretário dos Concursos o Presidente do Tribunal designará os funcionários necessários para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 21 — Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 22 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1973.

Mãas Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

ANEXO A RESOLUÇÃO N.
5.119 DE 12 DE JANEIRO
DE 1973

(Instruções e Programas para os Concursos de Auxiliar do Controle Externo — nível 1, Escriurário, Taquígrafo e Servente do Tribunal de Contas do Estado do Pará).

1—O calendário das provas, com a indicação do local, dia e hora, será divulgado pela Imprensa, com dez dias de antecedência, pelo menos.

2—O candidato deverá estar presente ao local das provas trinta (30) minutos antes do início, munido do respectivo cartão de identificação.

3—Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

4—O não comparecimento do candidato, a qualquer prova, acarretará a sua exclusão do concurso, consideradas sem efeito as provas já realizadas.

5—As provas manuscritas serão à tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esférogáfica, acarretando sua desclassificação o emprêgo de lápis ou lápis-tinta.

6—A duração das provas será fixada pela Banca Examinadora, obedecido o mínimo de noventa (90) minutos e o máximo de três (3) horas, sendo possível a realização no mesmo horário de duas provas, no máximo.

7—Nas provas para o cargo de Auxiliar do Controle Externo nível 1 é permitido o manuseio de legislação, não anotada ou comentada.

8—Será automaticamente excluído do concurso o candidato:

- I—que se retirar do recinto durante a realização da prova, sem a expressa autorização da Banca Examinadora.
- II—que foi incorreto ou descortês para com os examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes.

III—que durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou

pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou ainda, no caso de utilizar notas, livros, impressos, salvo se expressamente permitido.

9—Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça identificação das provas, as quais deverão oferecer o mesmo aspecto material.

10—Será excluído do concurso o candidato cuja prova apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

11—O programa para o Concurso de Auxiliar do Controlador Externo, nível 1 é o seguinte:

11.1—CONTABILIDADE PÚBLICA

I—O Orçamento na Contabilidade Pública

a) conceito, estrutura, princípios básicos.

b) técnica orçamentária: elaboração, execução e controle do orçamento.

c) o orçamento na constituição brasileira e nas normas contábeis vigentes.

d) o orçamento plurianual de investimentos.

II—Orçamento Programa

a) conceito, características e vantagens.

b) diferença do orçamento tradicional.

c) função, programa, atividade e projeto: noções básicas.

III—Créditos Adicionais

a) conceito, classificação e características gerais.

b) recursos financeiros existentes para a abertura de créditos adicionais.

c) reserva de contingência.

IV—Receita Pública

a) classificação e características gerais.

b) fontes, requisitos e processamento da arrecadação.

c) estágios da Receita.

V—Despesa Pública

a) classificação e características gerais.

b) programação da despesa.

c) empenho e pagamento, requisitos gerais.

d) estágios da despesa.

VI—Exercício Financeiro

a) conceito e normas gerais.

b) restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

c) despesas anuladas no exercício.

d) dívida ativa — noções gerais.

VII—Contrôle da Execução

Orçamentária

a) controle interno e controle externo.

b) papel do Tribunal de Contas como órgão controlador de execução financeira e orçamentária no Estado, nos Municípios e nas suas respectivas autarquias.

c) a prestação de contas face às normas pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado.

VIII—O Encerramento do Exercício

a) Balancetes trimestrais de verificação.

b) Balanços gerais do exercício.

c) Demonstração das variações patrimoniais.

d) Apuração do resultado econômico, financeiro e patrimonial.

IX—Os Fundos Especiais

a) características e normas de aplicação.

b) o Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios — noções gerais.

c) Fundo Rodoviário Nacional — noções gerais.

X—Análise da Execução Financeira e Orçamentária

a) análise dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial.

b) avaliação das variações

patrimoniais.

c) o papel das auditagens no acompanhamento da execução orçamentária e dos contratos.

Observação: A prova constará de questionário sobre a matéria discriminada no programa e de aplicação prática sobre as unidades 8 (oito) e 10 (dez).

11.2—LEGISLAÇÃO

I—Constituição Federal:

Organização Nacional, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário — noções. O Tribunal de Contas e a fiscalização financeira e orçamentária. Lei Federal n. 4.320, de 17.03.64.

II—Constituição do Estado:

Podêres Estaduais (Executivo, Legislativo e Judiciário) — noções. O Tribunal de Contas do Estado do Pará: organização, jurisdição e competência sua Lei Orgânica (Dec. Lei Estadual n. 20, de 18 de junho de 1969).

III—O Município na Constituição e na Lei (Dec. Lei Estadual n. 164, de 23/01/1970) Prestações de contas das Prefeituras Municipais.

Observação: A prova constará de questões objetivas.

11.3—MATEMÁTICA

I—Números inteiros — operações fundamentais; problemas.

II—Números fracionários — operações fundamentais; problemas.

III—Sistema de unidades — medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

IV—Regra de sociedade — problemas.

V—Regra de três simples e composta — problemas.

VI—Porcentagens — problemas.

VII—Juros simples — problemas.

Observação: A prova

constará de questões em forma de teste e problemas.

12—O programa para o Concurso de Escriurário e Taquígrafo é o seguinte:

12.1—PORTUGUÊS

I—Classes de palavras

a) Substantivo: Classificação

Formação e Flexão.

b) Artigo:

Classificação e Flexão.

c) Adjetivo:

Formação e Flexão.

d) Numeral:

Classificação e Flexão.

e) Pronome:

Classificação e Flexão.

f) Verbo:

Classificação, Flexão, Verbos auxiliares e Conjugação.

g) Advérbio, preposição, conjunção, interjeição.

II—Crase

III—Ortografia

a) Divisão silábica.

b) Emprêgo das iniciais maiúsculas.

c) Acentuação gráfica.

d) Pontuação.

IV—Abreviaturas

Observação: A prova constará de uma redação e questões objetivas sobre um texto de autor moderno, obedecendo-se o programa.

12.2—A prova de datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar a habilidade necessária para travar e des-travar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador, efetuar as operações de manuseio de peças usuais no trabalho. O trabalho datilográfico constará de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

12.3—A prova de taquígrafia consistirá em taquígrafar um trecho ditado, bem como os assuntos debatidos em

uma sessão do Tribunal, a qual será gravada, para efeito de confronto por ocasião do julgamento da prova. A tradução do apanhado taquígrafico, será feita logo após a prova, devendo ainda o candidato datilografá-lo.

13—Os candidatos a taquígrafo farão as mesmas provas de português e datilografia que serão realizadas aos candidatos a Escriturário.

14—O programa do concurso a ser servente é o seguinte:

14.1—NOÇÕES ELEMENTARES

I—Nossa cidade

- Principais bairros
- Principais ruas
- Praças e Jardins

II—A vida em nossa cidade

- Principais edifícios
- O tráfego e o trânsito
- Serviços públicos da cidade
- Meios de comunicação

III—Nosso Estado

Principais autoridades dos Poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo.

IV—Nosso País

- Principais autoridades do País.
- As principais datas históricas.
- A Bandeira e o Hino Nacional.
- Divisão política do Brasil.

V—Nossa Vida

- Higiene do corpo, do vestuário e da alimentação.
- Água.
- Fontes de luz e calor.
- Higiene do trabalho.

14.2—A prova de português consistirá de ditado e outras questões elementares, a critério da Banca Examinadora.

15—A prova de títulos referente ao concurso para Auxiliar de Contrôlo Externo n.º 1, será julgada pela Banca Examinadora, antes da realização das provas de habilitação permanecendo o resultado em envelope lacrado, até o final do julgamento de todas as provas.

16—Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas ou pelas Bancas Examinadoras, conforme a natureza dos mesmos.

Belém, 17 de janeiro de ... 1973.

Conselheiro EMÍLIO UCHÓA LOPES MARTINS
Vice-Presidente do Tribunal e Presidente da Banca Examinadora

VISTO:

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 174 — Dia 27—1—1973)

ACÓRDÃO N. 8.463

(Processo n. 23.403)

Requerente:— Sr. Daniel Batista da Piedade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Maria do Pará.

Relator:— Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Daniel Batista da Piedade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Maria do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 27.455,22

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL Funcionário Público Estadual com 50% de Abatimento

(vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 27.053,48 (vinte e sete mil, cinquenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 401,76 (quatrocentos e um cruzeiros e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprova, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Daniel Batista da Piedade, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Santa Maria do Pará, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 27.053,48 (vinte e sete mil, cinquenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), recebida no

exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 401,76 (quatrocentos e um cruzeiros e setenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchóa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jos Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:— Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 61)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR